

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

REGIMENTO GERAL

(Aprovado pela Resolução nº 044/2007-CONSUNI, de 01.06.2007)

TÍTULO I PREÂMBULO

Art. 1º A Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, criada pelo Decreto 2.802, de 20 de maio de 1965 e instituída como Fundação pela Lei nº 8092, de 1º de outubro de 1990, integra o Sistema Estadual de Educação e é uma instituição pública *multicampi* de educação superior, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regulada e definida por seu Estatuto, por seu Regimento Geral e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º O presente Regimento Geral define a estrutura e regulamenta o funcionamento, as ações e as atividades da UDESC, nos planos didático-pedagógico, científico, administrativo e disciplinar.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS UNIDADES DA UDESC

Art. 3º A UDESC está estruturada na forma de *multicampi* e compreende: a Reitoria, os *campi*, os Centros, as Unidades Avançadas e os Departamentos.

Art. 4º A Reitoria, os *campi* e as Unidades estão assim distribuídos:

- I - Reitoria da UDESC, com sede em Florianópolis;
- II - *Campus* I - UDESC Grande Florianópolis:
 - a) Centro de Artes - CEART;
 - b) Centro de Ciências da Administração e Sócio-Econômicas – ESAG;
 - c) Centro de Ciências Humanas e da Educação – FAED;
 - d) Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID;
- III - *Campus* II - UDESC Norte Catarinense:
 - a) Centro de Ciências Tecnológicas – CCT;
 - b) Centro de Educação do Planalto Norte - CEPLAN;
- IV - *Campus* III - UDESC Planalto Serrano:
 - a) Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV;
- V - *Campus* IV - UDESC Oeste Catarinense:
 - a) Centro de Educação Superior do Oeste - CEO;
- VI - *Campus* V - UDESC Vale do Itajaí:
 - a) Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI;
- VII - *Campus* VI - UDESC Sul Catarinense:
 - a) Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

Parágrafo único. A Faculdade de Educação – FAED, a Escola Superior de Administração e Gerência – ESAG e o Centro de Educação Física e Desportos - CEFID, patrimônios do ensino superior do Estado de Santa Catarina e células-mãe da atual UDESC, ficam preservadas como siglas e integrantes, respectivamente, do Centro de Ciências Humanas e da Educação, do Centro de Ciências da Administração e Sócio-Econômicas e do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O comparecimento às reuniões dos Órgãos de Deliberação Superior é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na UDESC.

Parágrafo único. A ausência injustificada às reuniões acarretará a perda do mandato e/ou outras penalidades nos termos do Regimento Interno de cada Órgão.

Art. 6º As reuniões dos Órgãos de Deliberação Superior constam de:

- I - leitura, discussão e votação da Ata;
- II - Expediente;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Comunicações Pessoais.

§1º O Expediente destina-se à leitura da ordem do dia, à leitura de expedientes recebidos e expedidos, à apreciação de requerimentos, ao atendimento de pedidos de informação e à votação de pedidos de atribuição de regime de urgência, de inclusão e exclusão de matérias na ordem do dia e de justificativas de ausências de conselheiros.

§ 2º O regime de urgência só poderá ser requerido se o processo envolver prazos e datas que acarretariam prejuízos ao seu encaminhamento.

§ 3º O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da reunião.

§ 4º As sessões dos Órgãos de Deliberação Superior são públicas, salvo deliberação em contrário do plenário, mediante requerimento aprovado no Expediente.

§ 5º As reuniões são ordinárias ou extraordinárias.

Art. 7º Nenhum membro de Órgão de Deliberação Superior pode relatar e votar processos que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

Art. 8º As decisões dos Órgãos de Deliberação Superior são tomadas através de votação nominal, podendo ser também simbólica desde que seja requerida e aprovada em plenário.

§ 1º Ressalvados os impedimentos legais e o disposto no art. 7º, deste Regimento, nenhum membro dos Órgãos de Deliberação Superior pode recusar-se a votar.

§ 2º Nos casos de empate, haverá nova discussão e votação e, permanecendo o empate, o presidente do Órgão de Deliberação Superior deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 9º As reuniões dos Conselhos são gravadas, divulgando-se as respectivas gravações no sítio oficial da Secretaria dos Conselhos Superiores na internet.

Art. 10. De cada reunião lavra-se ata que, após ser lida, discutida, votada e aprovada, será subscrita pelo Presidente, Secretário e pelos membros presentes na reunião que deu origem à ata.

Art. 11. As decisões dos Órgãos de Deliberação Superior têm a forma de Resoluções, Portarias, Pareceres ou Moções, publicadas no sítio oficial da Secretaria dos Conselhos Superiores na internet e/ou boletins informativos da UDESC.

Art. 12. Em conformidade com o que consta no Estatuto e no Regimento, cada órgão executivo ou colegiado terá o seu Regimento Interno aprovado pelo CONSUNI.

SEÇÃO II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 13. A composição do CONSUNI referida no art. 13, do Estatuto, quanto à representação de servidores docentes, técnicos universitários e de discentes, fica assim definida:

I - a quantidade da representação docente, mencionada no inciso IV do art. 13, do Estatuto, será de, no mínimo, 1 (um) por Centro e proporcional ao número de docentes efetivos lotados nos respectivos Centros, e eleitos pelos docentes efetivos lotados nos respectivos Centros;

II - os representantes do corpo técnico universitário, sendo 1 (um) por Centro e 1 (um) da Reitoria, são eleitos diretamente pelos servidores técnicos universitários lotados no respectivo Centro e Reitoria;

III - os representantes discentes de graduação, 1 (um) por Centro, serão eleitos diretamente pelos discentes de graduação do respectivo Centro;

IV - o representante discente de pós-graduação, em sistema de rodízio entre os Centros, a ser iniciado por sorteio, será eleito pelos acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu* do respectivo Centro.

§ 1º O somatório dos representantes mencionados nos incisos V a X do art. 13, do Estatuto, deve representar o mais próximo de até 30% (trinta por cento) do total de membros do Conselho.

§ 2º Ao término do mandato de cada representante referido no inciso I, será procedido ao cálculo, com quatro casas decimais, da proporcionalidade definida no referido inciso, fazendo-se a primeira divisão conforme o número inteiro e as seguintes pelo maior resíduo até completar o número total de representantes.

§ 3º Compete ao Diretor Geral, nos Centros, e ao Pró-Reitor de Administração, na Reitoria, baixar o edital das referidas eleições.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 14. A composição do CONSEPE referida no art. 20, do Estatuto, quanto à representação de servidores docentes, técnicos universitários e de discentes, fica assim definida:

I - a quantidade da representação docente, mencionada no inciso VI do art. 20, do Estatuto, será de, no mínimo, 1 (um) por Centro, e proporcional ao número de docentes efetivos lotados nos respectivos Centros, e eleitos pelos docentes efetivos lotados nos respectivos Centros;

II - os representantes do corpo técnico universitário, em sistema de rodízio entre os Centros e Reitoria, a ser iniciado por sorteio, serão eleitos diretamente pelos servidores técnicos universitários lotados na respectiva unidade;

III - o representante discente de pós-graduação, em sistema de rodízio entre os Centros, a ser iniciado por sorteio, será eleito pelos acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu* do respectivo Centro;

IV - os representantes discentes de graduação serão eleitos diretamente pelos discentes do respectivo Centro.

§ 1º O somatório dos representantes mencionados nos incisos VII a IX do art. 20, do Estatuto, deve representar o mais próximo de até 30% (trinta por cento) do total de membros do Conselho.

§ 2º Ao término do mandato de cada representante referido no inciso I, será procedido ao cálculo, com quatro casas decimais, da proporcionalidade definida no referido inciso, fazendo-se a primeira divisão conforme o número inteiro e as seguintes pelo maior resíduo até completar o número total de representantes.

§ 3º Compete ao Diretor Geral, nos Centros, e ao Pró-Reitor de Administração, na Reitoria, baixar o edital das referidas eleições.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

Art. 15. A composição do CONSAD, referida no art. 23, do Estatuto, quanto à representação de servidores docentes e técnicos universitários, e de discentes fica assim definida:

I - a quantidade da representação docente mencionada no inciso V do art. 23, do Estatuto, será de, no mínimo, 1 (um) por Centro, e proporcional ao número de docentes efetivos lotados nos respectivos Centros, e eleitos pelos docentes lotados nos respectivos Centros;

II - os representantes discentes de graduação, de diferentes Centros, em sistema de rodízio, iniciado por sorteio, serão eleitos pelos acadêmicos de graduação dos respectivos Centros;

III - os representantes do corpo técnico universitário serão eleitos diretamente pelos servidores técnicos universitários lotados no respectivo Centro e Reitoria.

§ 1º O somatório dos representantes mencionados nos incisos VI a VIII do art. 23, do Estatuto, deve representar o mais próximo de até 30% (trinta por cento) do total de membros do Conselho.

§ 2º Ao término do mandato de cada representante referido no inciso I, será procedido ao cálculo, com quatro casas decimais, da proporcionalidade definida no referido inciso, fazendo-se a primeira divisão conforme o número inteiro e as seguintes pelo maior resíduo até completar o número total de representantes.

§ 3º Compete ao Diretor Geral, nos Centros, e ao Pró-Reitor de Administração, na Reitoria, baixar o edital das referidas eleições.

SEÇÃO V DO CONSELHO CURADOR

Art. 16. Respeitada a norma prevista no Estatuto da UDESC, a escolha dos representantes docentes, técnicos universitários e discentes no Conselho Curador será normatizada por meio de edital publicado pelo Reitor e realizada em data simultânea a uma reunião ordinária do CONSUNI.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DA REITORIA

Art. 17. A Reitoria compõe-se de: Gabinete do Reitor, Pró-Reitorias, Órgãos Suplementares Superiores e Assessorias Especiais definidas em seu regimento interno aprovado pelo CONSUNI.

Art. 18. O Gabinete do Reitor compõe-se de:

- I - Vice-Reitoria;
- II - Chefia de Gabinete

Art. 19. As Pró-Reitorias são compostas com as seguintes estruturas:

I – Pró-Reitoria de Administração:

- a) Coordenadoria de Finanças:
 - 1 - Setor de Liquidação e Pagamento;
- b) Coordenadoria de Contabilidade;
- c) Coordenadoria de Recursos Humanos:
 - 1 - Setor de Remuneração;
 - 2 - Setor de Deveres e Direitos;
 - 3 - Setor de Lotação e Movimentação;
- d) Coordenadoria de Licitações e Compras:
 - 1 - Comissão Permanente de Licitações – Bens;
 - 2 - Comissão Permanente de Licitações – Serviços;
 - 3 - Setor de Importações;
- e) Coordenadoria de Administração e Suporte:
 - 1 - Setor de Patrimônio;
 - 2 - Setor de Almoxarifado;
 - 3 - Setor de Transportes;
 - 4 - Setor de Serviços de Apoio;
- f) Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras:
 - 1 - Setor de Manutenção e Segurança;
 - 2 - Setor de Fiscalização e Documentos;

II – Pró-Reitoria de Ensino:

- a) Coordenadoria de Políticas de Ensino de Graduação;
- b) Coordenadoria de Movimentação e Informações Acadêmicas;
- c) Coordenadoria de Registro de Diplomas e Certificados;
- d) Coordenadoria de Currículos e Programas;

III – Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade:

- a) Coordenadoria de Extensão;
- b) Coordenadoria de Cultura;
- c) Coordenadoria de Apoio à Comunidade Universitária;
- d) Coordenadoria de Eventos;

IV – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) Coordenadoria de Pesquisa:
 - 1 - Setor de Projetos e Parcerias;

- b) Coordenadoria de Pós-Graduação;
- c) Coordenadoria de Capacitação e Apoio ao Docente;
- V – Pró-Reitoria de Planejamento:
 - a) Coordenadoria de Planejamento Institucional:
 - 1 - Setor de Sistemas e Normas;
 - b) Coordenadoria de Programação Orçamentária:
 - 1 - Setor de Gestão de Contratos e Recursos Externos;
 - c) Coordenadoria de Documentação:
 - 1 - Setor de Registro e Protocolo.

Art. 20. As Pró-Reitorias poderão propor ao CONSUNI a criação de comitês temáticos de caráter consultivo, cuja composição e atribuições serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 21. As atribuições das Coordenadorias vinculadas às Pró-Reitorias, bem como das Chefias de Serviços vinculadas, são definidas no Regimento Interno da Reitoria e aprovado pelo CONSUNI.

SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 22. Compete aos Pró-Reitores:

- I - dirigir, coordenar e superintender as atividades relacionadas às suas respectivas Pró-Reitorias;
- II – coordenar em suas áreas a elaboração das políticas universitárias;
- III – colaborar com os Órgãos Superiores na definição da política da Universidade;
- IV – definir atribuições e baixar atos normativos em relação às atividades dos órgãos que lhes são subordinados;
- V – propor ao CONSUNI a criação de comitês temáticos, de caráter consultivo, cuja composição e atribuições serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 23. São atribuições da Pró-Reitoria de Administração:

- I – acompanhar junto aos órgãos da administração estadual, a tramitação de atos ou documentos de interesse da UDESC;
- II – executar a programação orçamentária da UDESC, bem como realizar o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução;
- III – organizar e manter atualizados os balancetes e toda movimentação orçamentária e financeira da UDESC, disponibilizando, mensalmente, publicamente, os dados por meios eletrônicos;
- IV – manter atualizada a escrituração das receitas e despesas da UDESC em livros especiais, que permitam assegurar a sua exatidão;
- V – manter o cadastro de todos os bens móveis e imóveis da UDESC;
- VI – adotar medidas cabíveis para aquisição, guarda e fornecimento do material permanente e de consumo, executando o controle quantitativo, qualitativo e de custo;

- VII – movimentar as contas bancárias, juntamente com o Reitor;
- VIII – executar todos os atos relativos à administração de recursos humanos decorrentes dos incisos XVII e XVIII do art. 28 do Estatuto;
- IX – gerenciar e executar projetos e obras civis, reformas e manutenções, preservando seus registros;
- X – exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor.

Art. 24. São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

- I – coordenar as atividades referentes ao ensino seqüencial e de graduação;
- II – analisar as propostas de currículos e suas alterações, encaminhando-as, com instrução técnica, aos órgãos competentes para aprovação;
- III – apreciar os processos de admissão, demissão e transferência de membros do corpo docente e manter sob sua responsabilidade o registro da vida acadêmica dos mesmos;
- IV – supervisionar o planejamento e a execução dos trabalhos escolares, os processos de admissão e matrícula, assim como dos registros oficiais deles decorrentes;
- V – superintender os cursos seqüenciais e de graduação, supervisionando sua execução;
- VI – coordenar a política de formação continuada didático-pedagógica do corpo docente visando a qualidade de ensino;
- VII – baixar atos normativos na esfera de sua competência.

Art. 25. São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I – incentivar e supervisionar a criação de cursos de pós-graduação;
- II – planejar e fiscalizar a execução dos cursos de aperfeiçoamento e especialização;
- III – incentivar e/ou propor e supervisionar convênios para atividades de pesquisa e/ou cursos de pós-graduação;
- IV – divulgar os cursos de pós-graduação;
- V – divulgar os seus serviços e atividades;
- VI – promover, diretamente ou através de programas especiais, a divulgação das pesquisas e da produção científica e intelectual;
- VII – captar recursos através da interação com a comunidade e com os órgãos de fomento e incentivo à pesquisa;
- VIII – promover programas de bolsas de pesquisa em diversas categorias;
- IX – promover programas de fomento à pesquisa e pós-graduação;
- X – promover e/ou apoiar eventos técnico-científicos e pós-graduação;
- XI – coordenar e supervisionar a política de capacitação de docentes;
- XII – expedir atos normativos na esfera de sua competência.

Art. 26. São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade:

- I – promover, incentivar, apoiar e supervisionar programas, projetos, eventos e cursos de extensão;
- II – promover e supervisionar as atividades acadêmicas no campo social e cultural;
- III – promover a integração dos segmentos discente, docente e técnico universitário da Universidade;

- IV – promover programas de bolsas acadêmicas no âmbito de suas atividades;
- V – apoiar e/ou coordenar as promoções comunitárias, culturais, desportivas, sociais e de lazer e da saúde;
- VI – promover e acompanhar intercâmbio com outras instituições no âmbito de sua competência;
- VII – divulgar os seus serviços e atividades de extensão;
- VIII – captar recursos através da interação com a comunidade e com os órgãos de fomento e incentivo às atividades de extensão;
- IX – promover e coordenar programas de apoio e assistência voltados à comunidade universitária;
- X – expedir atos normativos, na esfera de sua competência.

Art. 27. São atribuições da Pró-Reitoria de Planejamento;

- I – coordenar a elaboração do Plano Geral e as Metas da Universidade;
- II - coordenar a elaboração do Planejamento anual e plurianual da Universidade;
- III – propor e elaborar o orçamento da Universidade, consultando os Centros;
- IV – padronizar e estabelecer fluxos, rotinas e processos na UDESC;
- V – expedir atos normativos na esfera de sua competência.

SEÇÃO III **DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES SUPERIORES**

Art. 28. São Órgãos Suplementares Superiores:

- I - Secretaria dos Conselhos Superiores;
- II - Secretaria de Comunicação;
- III - Editora Universitária;
- IV - Coordenadoria de Vestibulares e Concursos;
- V - Secretaria de Controle Interno;
- VI - Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- VII - Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional;
- VIII - Museu da Escola Catarinense;
- IX - Biblioteca Universitária;
- X - Coordenadoria de Avaliação Institucional;
- XI - Coordenadoria de Propriedade Intelectual;
- XII - Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único. Os Órgãos Suplementares serão geridos por um coordenador ou secretário e terão estrutura e funcionamento definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo CONSUNI.

SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 29. A Secretaria dos Conselhos Superiores é um órgão suplementar superior, com estrutura própria, vinculado ao Gabinete do Reitor e subordinado às Presidências dos Conselhos, com o secretário designado pelo Reitor, com as seguintes atribuições:

- I - processar o expediente dos Conselhos;
- II - redigir e enviar a correspondência;
- III - organizar a ordem do dia das sessões;
- IV - expedir e fazer entregar as convocações com a antecedência mínima prevista;
- V - organizar e manter em ordem os arquivos;
- VI - secretariar a sessão;
- VII - lavrar as atas;
- VIII – providenciar os atos decorrentes das decisões dos Conselhos;
- IX - providenciar a publicação da ata;
- X - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 30. A Secretaria de Comunicação é um órgão suplementar, vinculado e subordinado ao Gabinete do Reitor, com um coordenador designado pelo Reitor.

Art. 31. Cabe à Secretaria de Comunicação:

- I – promover e executar a política de comunicação global para a UDESC definida pelo CONSUNI;
- II – coordenar, política e administrativamente, as atividades e serviços do setor e representar, interna e externamente, a área de comunicação;
- III - agilizar os serviços de comunicação existentes e propor novos, de acordo com a política estabelecida pelo CONSUNI;
- IV - promover constante relacionamento com a imprensa para facilitar a ação dos veículos de comunicação na busca de informações sobre a UDESC;
- V - divulgar os eventos científicos, educacionais, artísticos, esportivos e culturais realizados pela Universidade e a comunidade;
- VI - promover o marketing institucional;
- VII – assessorar solenidades;
- VIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência ou que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- IX – editar mensalmente o boletim interno da UDESC, no qual constarão os atos oficiais da administração e as decisões dos Colegiados Superiores conforme Lei Orgânica da UDESC.

SUBSEÇÃO III DA COORDENADORIA DE VESTIBULAR

Art. 32. A Coordenadoria de Vestibular é um órgão suplementar superior, vinculado e subordinado ao Gabinete do Reitor, com Coordenador designado pelo Reitor.

Parágrafo único. Funciona junto à Coordenadoria do Vestibular a Comissão do Vestibular, composta por um servidor de cada Centro da UDESC, indicado por seu Conselho de Centro.

Art. 33. Cabe à Coordenadoria de Vestibular o planejamento, coordenação, preparo e execução dos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da UDESC.

§ 1º Compete à Comissão de Vestibular a definição da política, a supervisão e a avaliação dos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da UDESC.

§ 2º A Coordenadoria de Vestibular poderá realizar outros processos seletivos e/ou concursos no âmbito externo da UDESC, desde que autorizados pelo CONSAD.

SUBSEÇÃO IV DA EDITORA UNIVERSITÁRIA

Art. 34. A Editora Universitária tem por finalidade promover e executar a política editorial da UDESC.

§ 1º A política editorial deverá garantir a expressão, promoção e integração da comunidade universitária, no âmbito interno, de forma ampla e participativa, e assegurar seu intercâmbio com a sociedade.

§ 2º A Editora Universitária será gerida por um coordenador designado pelo Reitor e terá um Conselho Editorial representativo da comunidade universitária, normatizado pelo CONSUNI.

Art. 35. São atribuições da Editora Universitária:

I - editar e produzir publicações visando disseminar o saber gerado na UDESC nos âmbitos estadual, nacional e internacional;

II - difundir e preservar a cultura, a memória e a produção acadêmica interna e externa;

III - incentivar a divulgação da descoberta de novas produções acadêmicas, técnicas, artísticas e literárias;

IV - manter intercâmbio com entidades congêneres com vistas à co-edição e divulgação de publicações;

V - executar outras atividades de interesse à área, ou que venham a ser delegadas por autoridade ou órgão competente.

SUBSEÇÃO V DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 36. A Secretaria de Controle Interno é um órgão suplementar superior subordinado à Reitoria, composto por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro permanente da UDESC, com um Secretário designado pelo Reitor e com as atribuições previstas em lei, e ainda:

I – elaborar e submeter previamente ao Reitor a programação anual de auditorias da Secretaria;

II – elaborar e submeter ao Reitor os relatórios das auditorias realizadas, cientificando-o em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada e propondo medidas corretivas visando sanar as impropriedades identificadas.

Parágrafo Único. Os Centros devem designar um servidor para exercer função de controladoria interna no âmbito de cada Centro em consonância com os procedimentos adotados.

SUBSEÇÃO VI DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 37. A Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação é um órgão suplementar vinculado à Reitoria, com um coordenador designado pelo Reitor, com as seguintes atribuições, em caráter não exclusivo:

I - auxiliar na proposição de políticas, padrões e processos de tecnologia de informação;

II - aprimorar os processos de gestão da informação;

III - oferecer instrumentos para gestão dos Centros e Reitoria;

IV - gerar e gerenciar, quando lhe for atribuído, os sistemas corporativos, redes, telecomunicações e serviços de tecnologia de informação;

V - fornecer suporte ao planejamento do parque computacional;

VI - oferecer suporte aos usuários;

VII - manter repositórios de dados;

VIII - prospectar e especificar equipamentos e sistemas;

IX - emitir pareceres técnicos da área;

X – participar Comitê de Planejamento.

SUBSEÇÃO VII DA SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E INTERNACIONAL

Art. 38. A Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional - SCII é um órgão suplementar vinculado à Reitoria, com um Secretário nomeado pelo Reitor.

Art. 39. São atribuições da SCII:

I - estimular a cooperação da UDESC com instituições nacionais e internacionais;

II - estabelecer contatos de cooperação e divulgar as atividades da UDESC no país e no exterior;

III - promover e apoiar, em conjunto com os Centros e setores da UDESC, a cooperação com instituições nacionais e estrangeiras, a partir de convênios e acordos;

IV - coordenar o intercâmbio de estudantes, professores, pesquisadores e administradores com outras instituições;

V - divulgar informações sobre as oportunidades de intercâmbio e cooperação;

VI – exercer outras atribuições no âmbito de sua competência ou que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO VIII DO MUSEU DA ESCOLA CATARINENSE

Art. 40. O Museu da Escola Catarinense é um órgão suplementar superior vinculado à Reitoria, com um coordenador nomeado pelo Reitor.

Art. 41. O Museu da Escola Catarinense tem por finalidade reunir informações e elementos materiais e simbólicos sobre as escolas do Estado com o objetivo de preservar objetos, artefatos, documentos e imagens de valor histórico relacionados à cultura escolar e à educação catarinense.

Art. 42. Cabe ao Museu da Escola Catarinense:

I - preservar a memória da escola catarinense;

II - coletar informações e elementos materiais sobre as escolas do Estado;

III - coordenar as ações de salvaguarda e comunicação do acervo;

IV - oferecer suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas aos seus objetivos;

V – exercer outras atribuições no âmbito de sua competência ou que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO IX DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 43. A Biblioteca Universitária é um órgão suplementar superior vinculado à Reitoria com um coordenador nomeado pelo Reitor.

Art. 44. Compete à Biblioteca Universitária:

I – garantir o acesso informacional técnico e científico às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UDESC, através da biblioteca central e das bibliotecas setoriais dos respectivos Centros;

- II – coordenar a execução de programas de cooperação com instituições congêneres, mediante convênios e acordos;
- III – estabelecer as normas técnicas e diretrizes do funcionamento da Biblioteca Central e das Setoriais;
- IV – exercer outras atribuições no âmbito de sua competência ou que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO X DA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 45. A Coordenadoria de Avaliação Institucional é um órgão suplementar superior vinculado e subordinado ao Reitor, com um coordenador nomeado pelo Reitor, com as seguintes atribuições:

- I – coordenar os processos internos de avaliação institucional da UDESC;
- II – organizar o plano geral de avaliação interna e submetê-lo aos Órgãos Superiores da UDESC;
- III – apreciar e aprovar o plano das Comissões Setoriais de Avaliação, envolvidas nos processos de auto-avaliação;
- IV – propor e realizar eventos sobre o processo de avaliação institucional;
- V – propor a criação de um sistema de informação para gerenciamento do processo de avaliação;
- VI – assegurar o processo de avaliação institucional com objetivo de identificar o perfil e o significado da atuação da UDESC por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII – promover, em conjunto com os Centros da UDESC, a avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais e visando à melhoria da qualidade da educação superior;
- VIII – assessorar e acompanhar a execução da política de avaliação nos diferentes Centros da UDESC, observada a legislação pertinente;
- IX – conduzir os processos de avaliação internos no âmbito da Reitoria e dos Centros;
- X – prestar informações sobre a avaliação institucional aos órgãos de educação superior em nível estadual e nacional.

SUBSEÇÃO XI DA COORDENADORIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 46. A Coordenadoria de Propriedade Intelectual é um órgão suplementar vinculado e subordinado ao Reitor, com o objetivo de coordenar as atividades inerentes à propriedade intelectual, direitos autorais e marcas e patentes, com as seguintes atribuições:

- I – promover, executar e zelar pelo cumprimento da política de propriedade intelectual da UDESC;
- II – coordenar, política e administrativamente, as atividades concernentes ao setor e representar a UDESC, interna e externamente, nos assuntos referente à propriedade intelectual;

III - apoiar, estimular, e promover o registro de direitos autorais, marcas e patentes na UDESC;

IV – manter intercâmbio com entidades congêneres com vistas à divulgação e atualização da legislação, pertinentes à propriedade intelectual;

V – executar outras atividades afins à área e/ou delegadas por autoridade superior ou órgão competente.

SUBSEÇÃO XII DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 47. A Procuradoria Jurídica é órgão de consultoria e representação jurídica da UDESC, sendo o Procurador Jurídico e os Sub-Procuradores designados pelo Reitor, devendo os mesmos ser advogados de carreira.

Art. 48. O Regimento Interno da Procuradoria Jurídica definirá as atribuições do Procurador, dos Sub-Procuradores e demais membros, trâmites internos, prazos e competências, obrigações, fazendo parte do Regimento da Reitoria, o qual será aprovado pelo CONSUNI.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO CONSULTIVO SUPERIOR

SEÇÃO I DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 49. O Conselho Comunitário terá reuniões ordinárias anuais e extraordinárias convocadas pelo presidente ou por auto-convocação subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 50. O Conselho Comunitário funciona em plenário com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e toma decisões pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 51. As decisões do Conselho Comunitário têm a forma de Pareceres ou Moções.

Art. 52. As eleições para representantes dos segmentos da comunidade universitária no Conselho Comunitário são convocadas pelo Reitor através de edital próprio.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

SEÇÃO I DOS CENTROS

Art. 53. O Centro é a unidade que gerencia, coordena e superintende as atividades administrativas, de ensino, pesquisa, extensão e disciplinares no âmbito de sua atuação e competência.

Parágrafo único. Os Centros são considerados sede para efeitos acadêmicos.

Art. 54. A proposta de criação de novos Centros se dará pelo desmembramento de Centros existentes ou pela transformação de Unidades Avançadas, atendidos os seguintes critérios:

- I – existência de pelo menos dois departamentos carroiro-cêntricos;
- II – número mínimo de 24 (vinte e quatro) docentes efetivos;
- III - pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos docentes efetivos devem ser portadores do título de doutor;
- IV – espaço físico próprio e adequado às atividades acadêmicas e administrativas;
- V - existência de ensino, pesquisa e extensão, conforme as normas e diretrizes vigentes;
- VI - a elaboração da proposta deve prever o suporte orçamentário e financeiro para o projeto de expansão, incluindo-se os investimentos em infraestrutura, custeio e pessoal.

Parágrafo único. A proposta deverá ser aprovada no Centro de origem.

Art. 55. A fusão ou extinção de Centro será realizada mediante proposta a ser aprovada pelo CONSUNI, após apreciação pelo CONSEPE e CONSAD, que deverá conter justificativa substanciada e atender as seguintes exigências:

- I – proposta de remanejamento das responsabilidades e do patrimônio, de forma a melhor aproveitá-los nas estruturas dos demais Centros;
- II – proposta de lotação dos docentes, de forma a considerar a vocação e o interesse no ensino, na pesquisa e extensão e das possibilidades de efetivo aproveitamento;
- III – proposta de lotação dos técnicos universitários, de forma a considerar o seu efetivo aproveitamento nas demais estruturas da UDESC.

Art. 56. O Centro é administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho de Centro, como órgão consultivo, normativo e deliberativo;
- II – Direção do Centro, como órgão executivo e gerencial.

SEÇÃO II DAS UNIDADES AVANÇADAS

Art. 57. Unidade Avançada é a unidade administrativa que abriga cursos de graduação em localidades nas quais não existam Centros da UDESC.

§ 1º A criação de Unidade Avançada é aprovada no CONSUNI, por 3/5 (três quintos) de seus membros, ouvido o CONSAD e mediante justificativa do departamento e aprovação do Conselho de Centro ao qual está vinculada.

§ 2º A Unidade Avançada é gerenciada por um docente efetivo indicado pelo Diretor Geral com aprovação do Conselho de Centro.

§ 3º A Unidade Avançada é vinculada acadêmica e administrativamente ao Centro de origem.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 58. O número de integrantes do Conselho de Centro, para atender ao disposto no art. 41, do Estatuto, será de:

I – para Centros com até 60 (sessenta) professores efetivos, o Conselho terá 14 (catorze) membros, sendo um representante técnico universitário e 1 (um) discente;

II - para Centros com 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte) professores efetivos, o Conselho terá 20 (vinte) membros, sendo 2 (dois) representantes técnico universitários e 2 (dois) discentes;

III - para Centros com 121 (cento e vinte e um) a 240 (duzentos e quarenta) professores efetivos, o Conselho terá 27 (vinte e sete) membros, sendo 3 (três) representantes técnico universitários e 3 (três) discentes;

IV - para Centros com 241 (duzentos e quarenta e um) professores efetivos ou mais, o Conselho terá 34 (trinta e quatro) membros, sendo 4 (quatro) representantes técnico-universitários e 4 (quatro) discentes.

Parágrafo único. Quando o Diretor Administrativo for um servidor técnico universitário, o número de integrantes desse Conselho será acrescido em 3 (três) membros representantes docentes.

Art. 59. O Conselho de Centro é secretariado por um Coordenador de Apoio Administrativo, designado pelo Diretor Geral do Centro e fica responsável pelos procedimentos de protocolo, convocação, expediente, arquivo, agenda e publicações dos atos deste Conselho, bem como pela redação de minutas e versões finais das atas, e despachos.

Parágrafo único. O Coordenador referido no *caput* fica responsável pela secretaria dos plenos dos Departamentos e pelo protocolo geral do Centro.

Art. 60. Os Conselhos de Centro deverão ser assessorados por comissões de administração e planejamento, pesquisa e pós-graduação, extensão, e ensino de graduação.

SEÇÃO IV DA DIREÇÃO DE CENTRO

Art. 61. A Direção de Centro tem sua composição definida no art. 43 do Estatuto.

Parágrafo único. Os Diretores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e de Administração, concebidos como funções de confiança, são designados pelo Diretor Geral dentre os servidores com formação superior, efetivos e estáveis do quadro da UDESC, devendo exercer a função em regime de tempo integral.

Art. 62. O Diretor Geral tem eleição e mandato definido no Título III, Capítulos I, II e IV do Estatuto.

Parágrafo único. O Diretor Geral deve ser lotado em um Departamento do Centro.

Art. 63. O Diretor Geral do Centro será substituído, nos seus afastamentos temporários, por um dos Diretores, indicado pelo Diretor Geral e designado por portaria do Reitor.

Art. 64. No caso de afastamento por impedimento legal do Diretor Geral, este será substituído por um Chefe de Departamento, designado pelo Conselho de Centro, para um mandato máximo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual e sem que cesse o impedimento, o Conselho indicará outro Chefe de Departamento para exercer a Direção Geral.

Art. 65. São atribuições do Diretor Geral:

- I – gerir as atividades acadêmicas e administrativas do Centro;
- II – designar e dar posse aos Diretores do Centro;
- III – convocar e presidir o Conselho de Centro com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- IV – dar exercício e posse aos servidores nos diferentes órgãos do Centro;
- V – coordenar a elaboração da proposta orçamentária e do plano de aplicação do orçamento no âmbito do Centro;
- VI – executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Centro, Departamentos e dos Conselhos Superiores, no âmbito do seu Centro;
- VII – representar o Centro junto aos Órgãos Superiores da Universidade e à comunidade;
- VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à disciplina, no âmbito do Centro;

- IX – tomar as providências necessárias para garantir a representação docente, técnico universitária e discente nos órgãos colegiados;
- X - autorizar afastamentos de servidores a serviço no território nacional, pelo prazo de até 10 (dez) dias;
- XI – apresentar ao Conselho de Centro o Relatório Anual das Atividades do Centro;
- XII – dar posse aos Chefes de Departamentos;
- XIII – assinar convênios de estágio;
- XIV – exercer as demais atribuições inerentes ao cargo;
- XV – tomar decisões, em caso de urgência, “ad referendum” do Conselho de Centro, devendo submetê-las ao referido Conselho na reunião subsequente;
- XVI – emitir portarias, no âmbito de sua competência;
- XVII – autorizar compras e despesas, dentro dos recursos financeiros e orçamentários do Centro;
- XVIII – autorizar ordens de empenhos e movimentação de contas bancárias;
- XIX – prestar contas dos recursos movimentados no Centro, nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único. O Diretor Geral de Centro designa Assistente de Gabinete, responsável pelos procedimentos de protocolo, expediente, arquivo, agenda, publicações e despachos.

Art. 66. São atribuições do Diretor de Ensino de Graduação:

- I – coordenar as atividades referentes ao ensino de graduação e seqüencial, promovendo e supervisionando a elaboração e atualização dos projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação do Centro;
- II – prestar suporte e instrução técnica às propostas de currículos e suas alterações, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação;
- III – coordenar a Comissão de Ensino do Centro;
- IV – coordenar os processos de admissão, avaliação, transferência e exoneração de membros do corpo docente;
- V – supervisionar os processos de ingresso, transferências e matrícula dos cursos de graduação e seqüenciais, de planejamento e execução dos trabalhos escolares, e dos registros oficiais decorrentes;
- VI – coordenar a elaboração da proposta do calendário anual do Centro;
- VII – coordenar a política de formação didático-pedagógica do corpo docente;
- VIII - coordenar os programas de monitoria e/ou equivalentes;
- IX - supervisionar a execução e a avaliação dos cursos de graduação e seqüenciais;
- X – supervisionar, no âmbito do Centro, os programas de intercâmbio de estudantes;
- XI – coordenar a elaboração das grades de horários das atividades de ensino;
- XII – supervisionar o planejamento da ocupação docente;
- XIII – desempenhar outras atividades determinadas pelo Diretor Geral do Centro;
- XIV – decidir sobre questões inerentes à sua função.

Art. 67. São atribuições do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I – coordenar as atividades de pesquisa e de pós-graduação, apoiando a captação de recursos e a criação de cursos de pós-graduação;
- II – fomentar e apoiar os convênios para atividades de pesquisa e/ou cursos de pós-graduação;
- III – coordenar as Comissões de Pesquisa e de Pós Graduação do Centro;
- IV – promover as atividades de pesquisa, de acordo com as políticas da UDESC e dos órgãos de fomento;
- V – fomentar e apoiar a melhoria da infra-estrutura de pesquisa;
- VI – acompanhar a execução dos programas e projetos de pesquisa;
- VII – promover a divulgação das atividades e ações de pesquisa e pós-graduação, assim como da produção técnico-científica e intelectual do Centro;
- VIII – promover a interação com a comunidade científica, organizações e órgãos de fomento à pesquisa;
- IX – coordenar os programas de iniciação científica e incentivo à pesquisa;
- X – supervisionar a avaliação das atividades de pesquisa e pós-graduação;
- XI – fomentar e apoiar a realização de eventos técnicos-científicos;
- XII – coordenar e supervisionar a política de capacitação de docentes;
- XIII – desempenhar outras atividades determinadas pelo Diretor Geral do Centro;
- XIV – supervisionar o planejamento da ocupação docente no que diz respeito à pesquisa e pós-graduação.

Art. 68. São atribuições do Diretor de Extensão:

- I – coordenar as ações de extensão e atividades culturais e esportivas;
- II – fomentar, apoiar e supervisionar a captação de recursos relacionados às ações de extensão;
- III – prestar suporte aos programas, projetos, eventos e cursos de extensão;
- IV – coordenar a Comissão de Extensão do Centro;
- V – promover e supervisionar as atividades acadêmicas no campo técnico-científico, social e cultural;
- VI – promover a integração dos segmentos discente, docente e técnico universitário;
- VII – coordenar os programas de apoio acadêmico na sua área abrangência;
- VIII – coordenar as promoções comunitárias, culturais, desportivas, sociais e de lazer;
- IX – fomentar e apoiar convênios e intercâmbio com outras instituições na sua área de abrangência;
- X – supervisionar a avaliação das ações de extensão;
- XI – divulgar as atividades e ações de extensão;
- XII – fomentar a interação com a comunidade externa e com os órgãos de fomento e incentivo às atividades de extensão;
- XIII – promover e coordenar programas de apoio à comunidade universitária;
- XIV - desempenhar outras atividades determinadas pelo Diretor Geral do Centro;

XV – supervisionar o planejamento da ocupação docente no que diz respeito às ações de extensão.

Art. 69. São atribuições do Diretor de Administração:

I – coordenar as atividades administrativas e financeiras no Centro e implementar procedimentos padronizados, fluxos e rotinas;

II – coordenar e supervisionar o planejamento anual e plurianual do Centro;

III - coordenar a elaboração da proposta do orçamento do Centro, consultando os Departamentos;

IV – gerenciar a programação orçamentária do Centro, bem como realizar o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução;

V – organizar e manter atualizados os balancetes e toda movimentação orçamentária e financeira do Centro, disponibilizando mensalmente os dados para publicação por meios eletrônicos;

VI – coordenar a escrituração das receitas e despesas do Centro;

VII – coordenar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Centro;

VIII – coordenar a aquisição, guarda e fornecimento do material de consumo e permanente, executando o controle quantitativo, qualitativo e de custo;

IX - interagir com as Pró-Reitorias de Administração e Planejamento da UDESC;

X – supervisionar os processos de avaliação dos servidores técnico universitários e da administração do Centro;

XI – movimentar contas bancárias e ordens de empenho e pagamento, juntamente com o Diretor Geral;

XII – coordenar a administração de recursos humanos;

XIII – supervisionar a execução de projetos de obras civis, reformas e manutenções, preservando seus registros;

XIV – exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor Geral do Centro;

XV – supervisionar o planejamento da ocupação docente no que diz respeito à carga horária administrativa;

XVI - coordenar a Comissão de Administração e Planejamento.

Art. 70. A Direção do Centro será assessorada por 6 (seis) Coordenadores de Apoio Administrativo/Acadêmico e 2 (duas) Chefias de Serviço, designados pelo Diretor Geral dentre os servidores efetivos lotados no Centro, responsáveis pelas funções relacionadas à administração da unidade:

I - Secretaria de Ensino de Graduação;

II – Secretaria de Ensino de Pós-Graduação;

III - Finanças e Contas;

IV - Serviços Gerais;

V – Informática;

VI – Estágio.

§ 1º Aos Centros que possuem Biblioteca, fica assegurada a nomeação adicional de 1 (um) Coordenador de Biblioteca.

§ 2º Além dos Coordenadores definidos no *caput* e no parágrafo anterior, o Centro poderá propor ao CONSUNI a ocupação de até 4 (quatro) funções de Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico adicionais e até 2 (duas) funções de Chefe de Serviço, com as respectivas atribuições específicas detalhadas para cada função, homologadas pelo CONSUNI.

§ 3º A Direção do Centro poderá solicitar a implantação de outras Coordenadorias e Chefias mediante proposta fundamentada ao CONSUNI cabendo a este a análise e aprovação.

Art. 71. Os Coordenadores de Apoio Administrativo dos Centros têm atribuições definidas em Resolução aprovada pelo CONSAD.

SEÇÃO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 72. A UDESC poderá ter dois tipos de departamentos: carreiro-cêntrico e matério-cêntrico.

Art. 73. O departamento carreiro-cêntrico será constituído quando da existência de curso de graduação.

Art. 74. O departamento matério-cêntrico é um departamento não responsável por um curso, e será constituído por, no mínimo, 12 (doze) professores efetivos em tempo integral, por área de conhecimento, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos professores efetivos do departamento devem possuir título de doutor, que ofereça professores para ministrar disciplinas em mais de um curso de graduação e/ou programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os Centros poderão manter um dos seus departamentos matério-cêntricos atualmente existentes, dedicado à formação geral de seus cursos, em caráter excepcional e em extinção, observado o número mínimo de professores conforme disposto no *caput* deste artigo, desde que a manutenção desse departamento não implique na existência de departamentos carreiro-cêntricos com menos de 12 (doze) professores, proibidas novas contratações.

Art. 75. A criação de departamento será feita mediante proposta fundamentada do Centro, aprovada pelo CONSUNI, ouvidos o Conselho do Centro de origem e o CONSEPE.

Art. 76. O departamento poderá criar e extinguir instâncias internas, necessárias ao seu funcionamento, desde que não impliquem em função de confiança.

Art. 77. São atribuições do Colegiado Pleno do Departamento:

- I – elaborar os planos de trabalho do Departamento;
- II – deliberar sobre ementas, programas, créditos e pré-requisitos das disciplinas do Departamento;
- III – deliberar sobre o afastamento de docentes, para fins de capacitação, aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;
- IV – apresentar as propostas de orçamento e planejamento plurianual de sua abrangência e fornecer, anualmente, ao órgão encarregado do orçamento do Centro, os subsídios necessários à elaboração do quadro de receita e de despesa da unidade universitária a que pertence;
- V – responder pela qualidade do curso sob sua responsabilidade;
- VI – deliberar sobre matéria de sua competência;
- VII – propor a criação dos Colegiados de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e de Comissões de Pesquisa e de Extensão;
- VIII - Convocar e realizar a eleição de Coordenadores de Colegiado de Ensino, os quais serão eleitos entre seus pares;
- IX – propor a criação de cursos no âmbito de seu Centro;
- X – responder pelas atribuições e competências do Colegiado de Ensino de Graduação, do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação, da Comissão de Pesquisa e da Comissão de Extensão, quando da inexistência dessas instâncias internas.

Art. 78. O Chefe de Departamento deve ser professor efetivo e estável do magistério superior da UDESC e assumirá as atribuições de chefia e coordenação do departamento e/ou curso.

§ 1º Quando o departamento carreiro-cêntrico tiver apenas um curso, o seu Colegiado de Ensino será coordenado, obrigatoriamente, pelo Chefe do Departamento.

§ 2º Quando o departamento carreiro-cêntrico tiver mais de um curso, os mesmos deverão ser assumidos pelo Chefe do Departamento.

§ 3º O Chefe do Departamento é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Sub-Chefe.

§ 4º Havendo vacância de Chefe e Sub-Chefe, assume *pro tempore* o professor mais antigo do Departamento e o Diretor Geral convoca nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 79. Compete ao Chefe de Departamento:

- I – administrar e representar o Departamento;
- II – organizar e supervisionar todas as atividades do Departamento;
- III – coordenar e presidir a elaboração do Plano de Atividades semestrais do Departamento;
- IV – propor a distribuição das tarefas de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e administrativas, entre os docentes em exercício, para aprovação dos planos de trabalho;

V – propor, dentre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;

VI – fornecer, aos órgãos competentes da unidade de Ensino a que pertence e da UDESC, as previsões das necessidades semestrais e/ou anuais do Departamento, em termos de recursos humanos e outros, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

VII – supervisionar e acompanhar o desempenho da ocupação dos docentes pertencentes ao seu Departamento, em função dos planos de ensino de graduação, pós-graduação, programas departamentais, projetos de pesquisa e extensão estabelecidos;

VIII – coordenar e presidir a avaliação do desempenho das atividades do Departamento, com vistas à revisão dos planos, programas e projetos;

IX – instruir processos de sua competência e apresentar ao Conselho de Centro, relatório anual das atividades do Departamento;

X – convocar e presidir as reuniões do Departamento, com direito a voto, inclusive o de qualidade, bem como promover articulação com os demais Departamentos, com os Colegiados e Comissões e com a Direção do Centro;

XI - constituir e integrar grupos de trabalho, a fim de obter uma ação conjunta do ensino de graduação, pós-graduação, da pesquisa e extensão, bem como designar relator e/ou comissão para estudo de matérias a serem decididas pelo Departamento;

XII – providenciar e coordenar a análise de programas de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, para validação de programas nos casos de pedidos de alunos e de transferência, quando solicitado por um dos Coordenadores de Colegiado de Ensino;

XIII – integrar o Conselho de Centro, representando o respectivo Departamento;

XIV – decidir, “ad referendum”, em casos de urgência, sobre matéria de competência do Departamento;

XV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 80. Considerando a plena utilização dos recursos humanos e materiais, os Colegiados de Ensino, a Comissão de Pesquisa, a Comissão de Extensão e o Colegiado de Pós-Graduação ficam vinculados diretamente ao Departamento de origem dos respectivos cursos.

SUBSEÇÃO I DOS COLEGIADOS DE ENSINO

Art. 81. O Colegiado de Ensino é constituído por:

I - Coordenador de Colegiado de Ensino;

II - Chefe do Departamento;

III – 1/3 (um terço) dos professores do Departamento que compõe o curso;

IV – 2 (dois) representantes discentes;

V – 1 (um) representante de departamento matério-cêntrico, se for o caso.

§ 1º É garantida a participação de 1 (um) representante docente de cada um dos demais Departamentos que lecionem no curso.

§ 2º O Coordenador e os membros docentes do Colegiado de Ensino de Graduação, quando houver, são eleitos pelo Departamento para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 3º O Coordenador é professor efetivo estável e de regime de tempo integral.

§ 4º Os representantes discentes são eleitos por seus pares.

Art. 82. Compete aos Colegiados de Ensino:

- I – definir os objetivos gerais dos cursos;
- II – fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo curso e recomendar aos Departamentos modificações de programa para fins de compatibilização;
- III – integrar os planos elaborados pelos Departamentos, relativos ao ensino de várias disciplinas, para o fim de organização do conteúdo programático do curso;
- IV – orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, representar aos respectivos Departamentos sobre a conveniência de serem substituídos os docentes;
- V – recomendar, ao Chefe do Departamento a que esteja vinculada a disciplina, as providências adequadas à melhor utilização das instalações, do material e ao melhor aproveitamento do pessoal;
- VI – elaborar currículo pleno do curso e suas alterações com indicações dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação do CONSEPE;
- VII – decidir as questões relativas a matrículas e transferências;
- VIII – apreciar as recomendações dos professores dos Departamentos e requerimentos dos docentes, sobre assuntos de interesse do curso;
- IX – representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- X – homologar a relação de discentes aptos à colação de grau;
- XI - colaborar com os órgãos universitários.

Art. 83. São atribuições do Coordenador de Colegiado de Ensino de Graduação:

- I – convocar e presidir as reuniões dos Colegiados de Ensino de Graduação, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II – promover a efetivação das deliberações do Colegiado de Ensino e representá-lo junto aos órgãos do Centro;
- III – acompanhar, avaliar e controlar a execução e integralização das atividades curriculares, zelando pela qualidade do ensino ministrado no curso;
- IV – promover articulação e inter-relacionamento do Colegiado de Ensino com os Departamentos, Conselho de Centro e de Registro e Controle Acadêmico da respectiva Unidade de Ensino;

V - coordenar e presidir o planejamento e avaliação do curso, com vistas à revisão a ser feita pelos Departamentos, dos planos, programas e currículos, objetivando a melhoria da qualidade de ensino;

VI – promover articulação teórica-prática quanto à realização de estágios curriculares e extracurriculares, bem como propor alterações das políticas adotadas em função da formação do estudante e das exigências sociais, no caso de curso de graduação;

VII – participar da elaboração dos horários de aula e outras atividades juntamente com as direções assistentes e o Chefe de Departamento;

VIII – analisar e dar parecer nos processos de pedidos de transferência, de acordo com as normas estabelecidas;

IX - instituir e integrar grupos de trabalho, designar relator e/ou comissão para estudo de assuntos a serem decididos pelo Colegiado de Ensino;

X – decidir, “ad referendum”, em casos de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

XI – orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do curso, bem como o planejamento e execução dos trabalhos escolares;

XII – encaminhar ao Conselho de Departamento relatório anual das atividades desenvolvidas;

XIII – instruir, juntamente com o assessor jurídico, os processos impetrados por discentes em questões relativas à sua competência;

XIV – representar o Centro perante a Justiça, juntamente com o Diretor Geral, nos processos impetrados por discentes em questões relativas à sua competência;

XV – exercer estas e outras atribuições previstas em lei, regulamentos ou regimentos.

Art. 84. O Colegiado de Ensino reúne-se no início e final do ano, podendo haver reuniões extraordinárias, por convocação do Coordenador ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Na primeira reunião do ano, presidida pelo Chefe de Departamento, é constituído o Colegiado de Ensino para o ano a iniciar-se.

§ 2º Na última reunião do ano deve ser incluída, necessariamente, em pauta, uma avaliação do ano encerrado.

Art. 85. O Colegiado de Ensino de Pós-Graduação será integrado pelos Coordenadores dos cursos *stricto sensu*, docentes e discentes, mediante critérios definidos no regimento do programa e aprovados no CONSEPE.

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação de um programa será eleito pelo colegiado dentre os coordenadores de curso *stricto sensu*.

Art. 86. Compete ao Colegiado de Ensino de Pós-Graduação:

I – definir os objetivos gerais do curso;

II – fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo curso e recomendar aos Departamentos modificações de programa para fins de compatibilização;

III – integrar os planos elaborados pelos Departamentos, relativos ao ensino de várias disciplinas, para o fim de organização do conteúdo programático do curso;

IV – orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, representar aos respectivos Departamentos sobre a conveniência de serem substituídos os docentes;

V - recomendar ao Chefe do Departamento a que esteja vinculada a disciplina, as providências adequadas à melhor utilização das instalações, do material e ao melhor aproveitamento do pessoal;

VI – elaborar currículo pleno do curso e suas alterações com indicações dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação do CONSEPE;

VII – decidir as questões relativas a matrículas de alunos regulares e especiais;

VIII – apreciar as recomendações dos professores dos Departamentos e requerimentos dos docentes, sobre assuntos de interesse do curso;

IX – representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

X - colaborar com os órgãos universitários;

XI – deliberar sobre validação de disciplinas.

§ 1º Nas matérias de caráter técnico-científico e didático-pedagógico dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, caberá ao Colegiado de Ensino de Pós-Graduação deliberar.

§ 2º Nas matérias de caráter técnico-científico e didático-pedagógico dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, caberá ao pleno do Departamento deliberar.

§ 3º O Colegiado de Ensino de Pós-Graduação é o Colegiado do Curso *Stricto Sensu*.

Art. 87. São atribuições do Coordenador de Ensino de Pós-Graduação:

I – convocar e presidir as reuniões dos Colegiados de Ensino de Pós-Graduação, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – promover a efetivação das deliberações do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação e representá-lo junto aos órgãos do Centro;

III – acompanhar, avaliar e controlar a execução e integralização das atividades curriculares, zelando pela qualidade do ensino ministrado no curso;

IV – promover articulação e inter-relacionamento do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação com os Departamentos, Conselho de Centro e da Secretaria de Pós-Graduação da respectiva Unidade de Ensino;

V - coordenar e presidir o planejamento e avaliação do curso, com vistas a revisão a ser feita pelos Departamentos, dos planos, programas e currículos, objetivando a melhoria da qualidade de ensino;

VI – participar da elaboração dos horários de aula e outras atividades juntamente com as direções assistentes e o Chefe de Departamento;

VII – efetuar a validação de disciplinas cursadas em outros programas, ouvido o Colegiado;

VIII - instituir e integrar grupos de trabalho, designar relator e/ou comissão para estudo de assuntos a serem decididos pelo Colegiado de Ensino de Pós-Graduação;

IX – decidir, “ad referendum”, em casos de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

X – orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do curso;

XI – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhar aos órgãos competentes;

XII – instruir, juntamente com o assessor jurídico, os processos impetrados por discentes em questões relativas à sua competência;

XIII – representar o Centro perante a Justiça, juntamente com o Diretor Geral, nos processos impetrados por discentes em questões relativas à sua competência;

XIV – exercer estas e outras atribuições previstas em lei, regulamentos ou regimentos;

XV - emitir os atos necessários à composição de bancas de avaliações, aberturas de vagas, credenciamento docente e outros no âmbito do curso, após aprovação no respectivo Colegiado.

Art. 88. O Colegiado de Ensino de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente de acordo com o cronograma do seu Regimento Interno, podendo haver reuniões extraordinárias, por convocação do Coordenador ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 89. A Comissão de Extensão é constituída por 4 (quatro) professores do Departamento designados pelo pleno do Departamento, vinculados à ações de extensão, sendo o Coordenador eleito pelos seus pares nesta Comissão.

Art. 90. Compete à Comissão de Extensão:

I – propor as diretrizes de extensão do Departamento;

II – planejar as ações de extensão do Departamento;

III - propor medidas que favoreçam a expansão da extensão;

IV – assessorar a Chefia do Departamento nas questões relativas à extensão;

V – analisar e dar parecer nos processos e projetos de extensão do Departamento.

Art. 91. São atribuições do Coordenador de Extensão:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão de Extensão, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – encaminhar ao Chefe do Departamento as deliberações da Comissão de Extensão;

III – acompanhar, avaliar e controlar a execução e integralização das ações de extensão;

IV – promover articulação e inter-relacionamento da Comissão de Extensão com outras Comissões do Centro;

V – elaborar e encaminhar ao Pleno do Departamento relatório anual das ações desenvolvidas.

Art. 92. O Departamento pode propor a criação de Comissão de Extensão e sua Coordenadoria quando tiver mais de 8 (oito) professores coordenadores de ações de extensão.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 93. A Comissão de Pesquisa é constituída por 4 (quatro) professores do Departamento designados pelo pleno do Departamento e 1 (um) discente, todos vinculados a atividades de pesquisa, sendo o Coordenador eleito pelos seus pares nesta Comissão.

Art. 94. Compete à Comissão de Pesquisa:

I – propor as diretrizes de pesquisa do Departamento;

II – propor medidas que favoreçam a expansão da pesquisa;

III – selecionar os projetos de pesquisa a serem aprovadas pelo Departamento;

IV – assessorar a Chefia do Departamento nas questões relativas à pesquisa;

V – analisar e emitir parecer nos processos e projetos de pesquisa do Departamento.

Art. 95. São atribuições de Coordenador de Pesquisa:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pesquisa;

II – acompanhar a execução e integralização das atividades de pesquisa;

III – promover o relacionamento entre a Comissão de Pesquisa com as demais comissões do Centro;

IV – elaborar e encaminhar ao Pleno do Departamento, relatório anual das atividades desenvolvidas;

V – exercer outras atribuições relacionadas à pesquisa que lhe forem conferidas.

Art. 96. O Departamento pode propor a criação de Comissão de Pesquisa e sua coordenadoria quando tiver mais de 8 (oito) professores coordenadores de projetos de pesquisa.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES SETORIAIS

Art. 97. O Órgão Suplementar Setorial é dotado de infraestrutura e orçamento específico, tem estrutura e funcionamento definidos em seu Regimento Interno e é gerido por um Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. As normas e decisões técnicas no âmbito de cada Órgão Suplementar Setorial serão definidas por um colegiado técnico.

Art. 98. A proposta de criação de Órgão Suplementar Setorial deverá incluir justificativa detalhada quanto aos aspectos técnicos e aos benefícios institucionais e sociais decorrentes de sua implantação, bem como o detalhamento dos recursos necessários e sua origem.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E RECONSIDERAÇÕES

Art. 99. Das decisões da administração universitária cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou pedido de recurso à instância imediatamente superior.

§ 1º Para cada instância administrativa será permitida uma única reconsideração ou um único recurso.

§ 2º Pedidos de recurso ou reconsideração podem ser interpostos somente com exposição dos fundamentos do pedido de reexame podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

§ 3º Ao CONSUNI só poderão ser interpostos recursos em casos de estrita argüição de ilegalidade.

Art. 100. A seguinte hierarquia deve ser observada nos pedidos de recursos:

- I – do Colegiado de Ensino ao respectivo Departamento;
- II - do Departamento ao Conselho de Centro;
- III – do Conselho de Centro ao CONSEPE ou CONSAD, em assuntos da respectiva competência;
- IV – do CONSEPE ou CONSAD ao CONSUNI;
- V - das Comissões ao órgão ou autoridade a que esta se subordina ou assessora;
- VI – do Reitor ao CONSAD, CONSEPE ou CONSUNI;
- VII - do Diretor ao Conselho de Centro.

Art. 101. É de 10 (dez) dias úteis, contados do dia posterior da ciência da decisão pelo interessado, o prazo para a interposição de reconsiderações ou recursos.

Parágrafo único. No caso do prazo final se esgotar em dia sem expediente, considera-se o primeiro dia útil subsequente.

Art. 102. O recurso ou reconsideração é interposto à respectiva autoridade ou presidente de órgão recorrido.

§ 1º No caso de recurso de decisão de órgão colegiado, o presidente deve encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º No caso de reconsideração ou recurso de decisão de autoridade, esta pode rever sua deliberação ou encaminhar à instância superior no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 103. Os recursos ou reconsiderações devem ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos autos pelo órgão ou autoridade competente.

Parágrafo único. O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, ante justificativa explícita ao interessado, dentro do prazo e por uma única vez.

Art. 104. Esgotado um dos prazos previstos nos artigos anteriores, a petição passa a ter efeito suspensivo em favor do impetrante.

Art. 105. Julgado o recurso, a decisão será comunicada à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 106. Têm legitimidade para interpor recurso ou reconsideração:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida/reconsiderada;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 107. O órgão ou autoridade competente para decidir o recurso ou reconsideração poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão, se a matéria for de sua competência.

Art. 108. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 109. O edital para eleição dos representantes nos órgãos colegiados será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento dos mandatos.

Parágrafo único. O edital de que trata o *caput* deverá ser publicado pelo Pró-Reitor de Administração para representantes da Reitoria ou pelo Diretor Geral para representantes do Centro.

Art. 110. O edital para a eleição de Diretor Geral deverá ter um prazo para inscrições de, no mínimo, 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

§ 1º Só serão aceitas as inscrições dos candidatos que declararem expressamente que, se eleitos, aceitarão a investidura no cargo.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação destas, publicando sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação.

§ 4º Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados em até 3 (três) dias úteis após o prazo definido no parágrafo anterior.

§ 5º Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso em última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis ao Conselho de Centro, o qual deverá decidir, em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso.

§ 6º Da primeira decisão da Comissão Eleitoral sobre as homologações das candidaturas até a data da eleição, deverá transcorrer um prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias.

Art. 111. O edital para a eleição de Reitor e Vice-Reitor deverá ter um prazo para inscrições de, no mínimo, 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

§ 1º Só serão aceitas as inscrições dos candidatos que declararem expressamente que, se eleitos, aceitarão a investidura no cargo.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral Central deverá decidir sobre a homologação destas, publicando sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral Central caberá pedido de reconsideração no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação.

§ 4º Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral Central deverão ser julgados e publicados em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo definido no parágrafo anterior.

§ 5º Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral Central cabe recurso, em última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ao CONSUNI, o qual deverá decidir em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do recurso.

§ 6º Da primeira decisão da Comissão Eleitoral Central sobre as homologações das candidaturas até a data da eleição, deverá transcorrer um prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias.

Art. 112. Atendidas as exigências do art. 54, do Estatuto, os candidatos aos cargos de Reitor, Vice-Reitor e Diretor Geral que tiverem suas candidaturas homologadas terão direito à licença de suas atividades docentes, devendo retornar às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em até 5 (cinco) dias após a data da divulgação dos resultados.

Art. 113. A divulgação das candidaturas e suas propostas serão feitas pelos veículos de comunicação da UDESC, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

§ 1º As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição de materiais impressos internamente aos *campi* e materiais em sítio na internet.

§ 2º É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga em órgãos de comunicação externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.

Art. 114. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Regimento e nos Editais das eleições poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho de Centro nas eleições para Diretor Geral e, ao CONSUNI, nas eleições para Reitor e Vice-Reitor.

Art. 115. A apuração das eleições far-se-á por uma Comissão Escrutinadora para cada local de apuração, composta de 3 (três) membros, designados pela Comissão Eleitoral para eleição de Diretor Geral e pela Comissão Eleitoral Central para eleição de Reitor e Vice-Reitor, facultando-se a presença de fiscais das candidaturas.

§ 1º É facultada a utilização de votação e apuração eletrônica em conformidade com normas aprovadas pelo CONSUNI.

§ 2º A totalização dos votos apurados e a proclamação dos resultados serão realizadas pela Comissão Eleitoral respectiva.

Art. 116. As Comissões Eleitorais deverão publicar o resultado das apurações em até 3 (três) dias úteis após o encerramento das eleições.

Parágrafo único. Dos resultados da apuração cabe recurso ao Conselho de Centro, no caso das eleições para Diretor Geral, ou ao CONSUNI, nas eleições para Reitor e Vice-Reitor, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação dos mesmos.

Art. 117. Das reuniões das Comissões Eleitorais e Escrutinadoras, lavram-se atas, assinadas pelos presentes, com a indicação das deliberações e resultados.

Art. 118. Os servidores votam no órgão de sua lotação, não sendo admitidos votos cumulativos e nem por procuração.

Art. 119. Sempre que houver empate, considera-se eleito o candidato que tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 120. Ocorrendo a vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, o CONSUNI será convocado em regime de urgência, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para que seja realizada a eleição de Reitor pró-tempore.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 121. O ensino compreende as ações voltadas à prospecção, discussão, sistematização e disseminação do saber e será ministrado através de cursos e programas.

Parágrafo único. O regime acadêmico compreende matrícula e disciplinas semestrais.

Art. 122. Entende-se por curso ou programa o conjunto de atividades acadêmicas sistematizadas, com objetivo de educar e instruir, e destinado a conferir diploma, certificado ou grau acadêmico.

Art. 123. Os cursos ou programas são oferecidos nas modalidades presencial e/ou a distância e terão o regime didático na forma de créditos, estruturado em um sistema de disciplinas hierarquizadas, definido pelo projeto político-pedagógico de cada curso regular.

§ 1º Considera-se curso ou programa na modalidade presencial aquele no qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre em local e tempo definidos.

§ 2º Considera-se modalidade a distância aquela na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em local ou tempo diverso.

§ 3º Nos cursos ou programas presenciais admite-se o oferecimento de até 20% (vinte por cento) das disciplinas e/ou do conteúdo na modalidade a distância.

Art. 124. A formalização da proposta em projeto para a criação de novo curso ou programa será elaborada por comissão nomeada pelo Conselho do Centro ou por portaria do Reitor.

Parágrafo único. O projeto proposto pela comissão deverá ser submetido ao Conselho de Centro e aos Conselhos Superiores da UDESC.

Art. 125. Os cursos de graduação serão vinculados aos Departamentos correspondentes e terão por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

Art. 126. Os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* serão vinculados aos Departamentos e terão por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzirão aos graus de mestre e de doutor.

Art. 127. Os cursos de especialização, atualização e de aperfeiçoamento serão vinculados aos Departamentos e terão por objetivo desenvolver e aprofundar o conhecimento em áreas específicas ou técnicas.

Art. 128. Os cursos seqüenciais serão vinculados aos Departamentos e constituídos por atividades curriculares de cursos de graduação em funcionamento, abrangendo diferentes campos de saber e destinados à obtenção ou atualização de:

- I - qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
- II - horizontes intelectuais em campos das ciências, humanidades e das artes.

Parágrafo único. Os cursos seqüenciais serão criados mediante proposta dos Departamentos, submetida à aprovação do Conselho de Centro e CONSUNI.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 129. Cada curso de graduação será regido por um Projeto Político-Pedagógico, que deverá conter:

I - a concepção de curso, de desenvolvimento, de aprendizagem, caracterizando o embasamento teórico da ação pedagógica;

II - o planejamento, os conteúdos e atividades, a organização dos alunos, a infraestrutura, as atividades complementares, o perfil profissional do egresso e a forma de avaliação.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico de cada curso será proposto pelo respectivo Departamento, aprovado pelo Conselho de Centro e pelo CONSEPE.

SUBSEÇÃO I DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 130. Nos cursos de graduação, para todos os efeitos, define-se como:

I - disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com número de créditos prefixado;

II - crédito, cada 18 (dezoito) horas-aula de trabalho acadêmico efetivo;

III - pré-requisito, a disciplina, conjunto de disciplinas e/ou atividades acadêmicas cujo conteúdo de estudo, com o devido aproveitamento e necessária frequência, é exigido para matrícula em nova disciplina, conforme definição do Projeto Político-Pedagógico do curso;

IV - matriz curricular do curso, o conjunto de disciplinas e/ou atividades acadêmicas cuja integralização, na forma definida pelo Projeto Político-Pedagógico, é necessária para obtenção do grau oferecido;

V - disciplina obrigatória, aquela indispensável à formação acadêmica a que o curso se destina;

VI - disciplina optativa, aquela que complementa a formação acadêmica, devendo ser escolhida pelo aluno dentre um rol de disciplinas oferecidas na matriz curricular, em quantidade necessária a perfazer um número mínimo de créditos;

VII - disciplina eletiva, aquela que suplementa a formação acadêmica, podendo ser cursada pelos interessados, dentre aquelas oferecidas pela UDESC ou outra IES reconhecida pelo órgão competente;

VIII - atividades complementares, o conjunto de atividades acadêmicas de natureza diversa, necessárias à integralização curricular, aprovadas pelos respectivos Departamentos ou, quando houver, pelos Colegiados de Ensino, conforme regulamentação do CONSEPE.

Art. 131. Os cursos de graduação serão organizados de forma que todos seus requisitos possam ser cumpridos, dentro de um prazo mínimo e máximo de integralização curricular e períodos letivos estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. O prazo máximo para integralização dos cursos de graduação poderá ser prorrogado, em casos excepcionais devidamente justificados, conforme regulamentação estabelecida pelo CONSEPE.

SUBSEÇÃO II DO ESTÁGIO

Art. 132. Considera-se estágio curricular o processo interdisciplinar e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão que objetiva proporcionar, ao aluno-estagiário, alternativas que integrem a formação profissional, devendo ser realizado em organizações conveniadas com a UDESC.

Parágrafo Único. O estágio compreende:

I - estágio curricular obrigatório, contemplado no projeto pedagógico de cada curso;

II - estágio curricular não obrigatório, realizado em organizações de interesse do estudante.

Art. 133. O estágio curricular será desenvolvido sob a coordenação, a docência, a orientação, a avaliação e a supervisão conforme definido no projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. A atividade de estágio será gerenciada, em cada Centro, por um Coordenador de Apoio Acadêmico.

SUBSEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 134. Os candidatos à matrícula, em quaisquer dos cursos de graduação oferecidos pela UDESC, deverão requerê-la dentro do prazo previsto pelo Calendário Acadêmico da Universidade.

§ 1º A matrícula vincula o aluno à UDESC, devendo cada interessado requerê-la, para cada período letivo regular, segundo normas expedidas pelo CONSEPE.

§ 2º Elaborado o plano de estudo, sob a supervisão do Departamento do curso freqüentado, o aluno efetuará a inscrição nas disciplinas que vai cursar.

§ 3º A matrícula deverá ser sempre renovada no início de cada período letivo.

Art. 135. O trancamento de matrícula deve ser requerido no prazo legal fixado pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula não será permitido no primeiro semestre de ingresso do acadêmico no curso.

§ 2º O tempo relativo ao trancamento de matrícula não será computado para efeito de integralização curricular dentro do prazo máximo fixado para o curso respectivo.

§ 3º Os trancamentos de matrícula não são permitidos por mais de 4 (quatro) semestres.

Art. 136. É vedado ao estudante cursar, simultaneamente, 2 (dois) ou mais cursos de graduação na UDESC.

~~Art. 137. O aluno que, nos primeiros 15 (quinze) dias letivos do semestre de ingresso no curso, faltar a todas as aulas, sem motivo justificado, terá sua matrícula cancelada e será chamado outro candidato na ordem de classificação do processo seletivo. (Revogado pela Resolução nº 44/2010-CONSUNI)~~

Art. 138. O cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas pode ser requerido pelo aluno, obedecendo-se o prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 139. Perde o direito à matrícula o aluno que:

I - não efetuar sua matrícula semestral dentro do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico;

II - tiver sido desligado, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Será concedido ao aluno, exceto ingressante, que não proceder a sua matrícula no período estipulado no Calendário Acadêmico, prazo para requerê-la no período de ajustes de matrículas, previsto no mesmo Calendário, mediante requerimento acompanhado de justificativa detalhada à Secretaria de Ensino de Graduação. (Incluído pela Resolução nº 45/2010-CONSUNI)

Art. 140. Para complementação ou atualização de conhecimento é permitida a matrícula em disciplinas isoladas, mediante concessão de certificado, desde que ocorram vagas na disciplina.

SUBSEÇÃO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 141. A UDESC concede e recebe transferências de alunos mediante o atendimento das disposições legais vigentes e das resoluções do CONSEPE.

§ 1º Para o recebimento de transferência, o que só poderá ocorrer na existência de vagas, haverá processo seletivo de acordo com as normas fixadas pelo CONSEPE.

§ 2º Compete a cada Departamento o preparo e a realização dos exames de seleção para transferência.

§ 3º Compete ao Reitor a publicação do edital de vagas e à Direção Geral a publicação dos resultados.

Art. 142. A ordem de prioridade para o atendimento de transferência será regulamentada em resolução específica do CONSEPE.

SUBSEÇÃO V DO SISTEMA ACADÊMICO DA GRADUAÇÃO

Art. 143. O sistema acadêmico dos cursos de graduação será definido no projeto pedagógico da UDESC, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CONSEPE.

SUBSEÇÃO VI DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 144. A verificação da aprendizagem, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, será feita por disciplinas, atividades acadêmicas obrigatórias e atividades acadêmicas complementares, através da utilização das diversas técnicas e instrumentos estabelecidos no projeto político-pedagógico específico de cada curso.

§ 1º Entende-se por assiduidade, a frequência às atividades de cada disciplina, atividades acadêmicas obrigatórias e atividades acadêmicas complementares, considerando-se nelas reprovado o aluno que deixar de comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada das mesmas.

§ 2º A avaliação do estudante é de responsabilidade do professor, sendo expressa através de notas variáveis de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) e deverá considerar a assimilação progressiva de conhecimentos e a capacidade de sua aplicação.

§ 3º Ao final de cada período letivo, será atribuída ao estudante, em cada disciplina ou atividade acadêmica, uma nota final, resultante da média das avaliações realizadas durante o período letivo, independentemente da carga horária da mesma, sendo regulamentada pelo projeto político-pedagógico de cada curso, sendo obrigatória a previsão da divulgação dos resultados da anterior antes da formulação da nova avaliação.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 145. A avaliação do rendimento acadêmico será feita em cada disciplina, em função do aproveitamento em provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, trabalhos escritos e outros.

Art. 146. É obrigatório o comparecimento do aluno às atividades acadêmicas programadas.

§ 1º Cabe ao docente a responsabilidade de verificação e controle da frequência dos alunos.

§ 2º As faltas coletivas dos alunos poderão ser consideradas como aulas efetivamente ministradas pelo professor responsável pela disciplina.

§ 3º O aluno que não tiver freqüentado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas programadas estará automaticamente reprovado.

Art. 147. A avaliação do aproveitamento é feita pelo professor e expressa numericamente em escala de 0 (zero) a 10 (dez), do seguinte modo:

I - é considerado aprovado o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - o aluno que não obtiver a média 7,0 (sete vírgula zero) estará, obrigatoriamente, em exame, cujo desempenho será composto por média semestral com peso 6 (seis) e o exame final com peso 4 (quatro), devendo atingir a média final de, no mínimo, 5,0 (cinco vírgula zero) e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

III - a média semestral, de peso 6 (seis), representa o aproveitamento do aluno na disciplina e é obtida através da média oriunda das notas atribuídas a testes, trabalhos e/ou relatórios distribuídos ao longo do período letivo;

IV - o exame final será resultante de prova escrita e/ou oral e/ou prática, de projeto e sua defesa, ou trabalho equivalente, cobrindo toda a matéria lecionada durante o período letivo.

Art. 148. O aluno que não comparecer a uma das provas regulares previstas no plano de ensino da disciplina poderá solicitar uma prova de segunda chamada, segundo normas estabelecidas pelo CONSEPE.

SEÇÃO III

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 149. A finalidade dos programas e cursos é ampliar a formação

profissional contribuindo para a produção científica, artística e tecnológica capacitando os alunos para solucionar questões relevantes para a sociedade.

Art. 150. O ensino de pós-graduação *stricto sensu* compõe-se de atividades acadêmicas definidas pelo projeto do programa ou curso atendendo as normas aplicáveis.

Art. 151. O ensino de pós-graduação *stricto sensu* é organizado em programas e cursos:

I - entende-se por programa o conjunto dos cursos de mestrado e de doutorado com suas respectivas atividades relacionadas às áreas interdisciplinares do conhecimento;

II - entende-se por curso cada um dos níveis, mestrado e doutorado, que compõem um programa de pós-graduação.

Art. 152. Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são órgãos de natureza deliberativa, normativa e consultiva em matéria técnico-científica e didático-pedagógica.

Art. 153. O Colegiado de Ensino de Pós-Graduação será integrado pelos Coordenadores técnicos dos cursos *stricto sensu* e docentes e discentes, mediante critérios definidos no regimento do programa e aprovado no CONSEPE.

Art. 154. Nos cursos de pós-graduação, as notas apuradas são convertidas e expressas em conceitos, representados por letras maiúsculas, da seguinte forma:

A	(9,0 a 10,0)
B	(8,0 a 8,9)
C	(7,0 a 7,9)
D	(0,0 a 6,9)
I	incompleto

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam.

§ 2º O conceito “D” reprova, sendo que permite ao aluno uma repetição da disciplina.

§ 3º O conceito “I” pode ser atribuído como nota por um período determinado pelo regimento do curso e será convertido em outro conceito com a manifestação escrita do professor da disciplina respectiva.

Art. 155. Os cursos de mestrado ou doutorado oferecidos mediante formas de cooperação e intercâmbio da UDESC com instituições congêneres brasileiras e estrangeiras só poderão ser implantados após recomendação da CAPES.

Art. 156. Para a coordenação do Colegiado do Programa serão eleitos, dentre seus pares, Coordenador e Sub-Coordenador, para um mandato de 3 (três)

anos, vedada a reeleição.

§ 1º A coordenação do Colegiado de Programa de Pós-Graduação será exercida pelo coordenador do curso ou por um dos coordenadores técnicos dos cursos vinculados.

§ 2º A coordenação de cursos de mestrado e doutorado de um mesmo programa será única para os dois cursos.

§ 3º Os candidatos à coordenação e sub-coordenação do Colegiado deverão ter regime de trabalho de tempo integral e ser membros permanentes do programa.

§ 4º O Sub-Coordenador do Programa exercerá atribuições conferidas pelo Coordenador, bem como substituirá o titular nos seus impedimentos.

Art. 157. Créditos obtidos em outros cursos de mesmo nível ou superior podem ser revalidados, mediante aprovação do Colegiado do Programa ou Curso, ouvido o professor da disciplina.

Art. 158. Créditos obtidos em outros cursos de mesmo nível ou superior podem ser integralizados, a critério do Colegiado do programa ou curso.

Art. 159. Para efeito de credenciamento junto aos programas de pós-graduação, os docentes deverão ser designados de acordo com as denominações definidas pela CAPES.

Art. 160. A UDESC garantirá as condições necessárias de funcionamento dos cursos *stricto sensu* atendendo as exigências da CAPES.

Art. 161. A Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação do Centro é responsável pela organização técnico-administrativa e didático-pedagógica dos programas, bem como pelas matrículas e quaisquer atividades de controle acadêmico.

SEÇÃO IV **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Art. 162. O oferecimento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é de competência do Centro interessado e da UDESC, podendo ser ministrados em convênio com outras instituições.

Art. 163. Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão prever as condições necessárias de infra-estrutura física, biblioteca, equipamentos e laboratórios adequados ao seu funcionamento.

Art. 164. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos à comunidade ou para instituições públicas ou privadas, neste caso mediante a

celebração de convênios ou contratos, com aprovação no CONSEPE e CONSAD.

Art. 165. Créditos obtidos em outros cursos de mesmo nível ou superior podem ser revalidados, mediante aprovação do Colegiado Pleno do Departamento, ouvido o professor da disciplina.

Art. 166. O Departamento é o órgão de coordenação didático-pedagógica e científica das atividades de pós-graduação *lato sensu*, seguindo normas definidas pelo CONSEPE.

Parágrafo único. O curso *lato sensu* terá um Coordenador Técnico que será responsável por sua promoção, execução, qualidade e elaboração de relatório final.

Art. 167. A Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação do Centro é responsável pela organização técnico-administrativa e didático-pedagógica dos cursos, bem como pelas matrículas e quaisquer atividades de controle acadêmico.

Art. 168. Na inexistência comprovada, no departamento de coordenação do curso, de professores disponíveis com titulação mínima exigida, poderão ser credenciados docentes da UDESC ou de outras instituições, com experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica que os recomendem para integrar o corpo docente do curso, sendo que, no mínimo, 70% (setenta por cento) deverão ser do corpo docente da UDESC.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes dar-se-á pelo Colegiado Pleno do Departamento, homologado pelo CONSEPE.

Art. 169. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, aprovados pelo departamento, oferecidos na modalidade a distância, em nível de especialização, ou através de programas de residência terão normas estabelecidas pelo CONSEPE.

SEÇÃO V DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 170. A admissão aos cursos mantidos pela UDESC faz-se com atendimento às seguintes condições:

I - nos cursos de graduação, aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, aos que tenham sido transferidos ou que sejam portadores de diploma de curso superior devidamente autorizado e reconhecido;

II - nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), aos portadores de comprovante de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* que tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com o projeto do curso;

III - nos cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento), aos portadores de diplomas de nível superior que tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com o projeto do curso;

IV - nos cursos de outras modalidades, aos candidatos que preenchem as exigências do projeto do respectivo curso.

Art. 171. A seleção dos candidatos a ingresso nos cursos de graduação da UDESC far-se-á através de processo seletivo, de acordo com as vagas definidas pelo projeto político pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. O processo seletivo far-se-á de acordo com normas aprovadas pelo CONSEPE, que serão tornadas públicas através de editais, juntamente com os conteúdos e bibliografias estabelecidas.

Art. 172. O número de vagas oferecidas para o processo seletivo dos diversos cursos da UDESC será divulgado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da realização das provas através de editais expedidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 173. O portador de diploma de curso superior terá direito ao ingresso na UDESC, mediante processo seletivo, desde que haja vaga no curso.

§ 1º No processo seletivo, os exames de seleção e publicação dos resultados por edital ocorrerão sob a responsabilidade do Departamento.

§ 2º O ingresso a que se refere o *caput* se dará após os ingressos por transferência.

§ 3º O estudante que tiver cursado disciplinas de nível superior em curso reconhecido poderá solicitar aproveitamento delas ao Departamento, no prazo previsto no Calendário Acadêmico da UDESC.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 174. A pesquisa será normatizada pelo CONSEPE e executada pelos Departamentos, isoladamente ou em cooperação entre dois ou mais ou, ainda, com outras instituições, mediante convênios ou acordos firmados pela UDESC.

Art. 175. A UDESC incentiva a pesquisa, especialmente por meio de:

I - implementação de bolsas e programas, próprios ou em cooperação, de financiamento a estudos e projetos de pesquisa;

II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

III - realização de convênios com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando parcerias entre professores e pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

- V - publicação e divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VI - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- VII - promoção de cursos de atualização em métodos, técnicas, planejamento e administração de pesquisa.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 176. A extensão será normatizada pelo CONSEPE e executada pelos Departamentos, isoladamente ou em cooperação entre dois ou mais ou, ainda, com outras instituições, mediante convênios ou acordos firmados pela UDESC.

Art. 177. A UDESC incentiva a extensão, especialmente por meio de:

- I - implementação de ações de extensão e bolsas, próprias ou em cooperação, mediante financiamento;
- II - formação de pessoal em cursos de extensão, próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III - realização de convênios com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV - intercâmbio com outras instituições, estimulando parcerias entre professores e extensionistas e o desenvolvimento de projetos comuns;
- V - publicação e divulgação dos resultados das ações de extensão realizadas;
- VI - promoção de congressos, simpósios, seminários e outros eventos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- VII - promoção de publicações técnicas e participação em eventos.

TÍTULO V DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 178. As atividades acadêmicas, durante o ano letivo, constarão do Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico deve ser submetido pela Reitoria ao CONSEPE até a segunda quinzena de novembro de cada ano e terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 179. A admissão em cargo de servidor, bem como o ingresso em cursos na UDESC, importa no compromisso formal de respeito ao Estatuto, a este Regimento Geral, às normas internas de funcionamento fixadas pelas Unidades e às autoridades que eles emanam.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 180. Define-se como Professor Efetivo o docente ocupante do cargo de Professor Universitário pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente que têm direito à carreira definida pelo Plano de Carreiras da UDESC.

Art. 181. Define-se como Professor Substituto o docente ocupante do cargo de Professor Universitário contratado temporariamente para o fim exclusivo de dedicar-se às atividades de ensino e às respectivas atividades pedagógicas.

Art. 182. Define-se como Professor Visitante o docente ocupante do cargo de Professor Universitário possuidor de título de pós-graduação em nível de doutorado ou equivalente ou, ainda, de notório saber, contratado temporariamente para o fim exclusivo de dedicar-se às atividades de ensino, pesquisa, extensão e às respectivas atividades pedagógicas dos cursos de graduação e pós-graduação.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO DE DOCENTES

Art. 183. A admissão de Professor Efetivo é feita por ato do Reitor, para preenchimento de vagas existentes, observados os resultados obtidos em concurso público de títulos e provas, estabelecidos e divulgados através de edital público.

§ 1º As provas referidas no *caput* deste artigo são a de conhecimento, a de títulos e a didática, podendo ser complementadas com a prova prática e a defesa de produção intelectual, relacionadas com uma ou mais dentre as disciplinas ou áreas de pesquisa vinculadas ao Departamento, cuja vaga está em concurso.

§ 2º Os conteúdos, a bibliografia e outros requisitos sobre os quais devem versar as provas são definidos pelo Departamento respectivo.

§ 3º A prova de conhecimento, sobre um ou mais temas sorteados dentre um rol de temas que abrangem os conteúdos previstos, terá suas regras estabelecidas pelo edital.

§ 4º A prova didática, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, constará de uma aula pública sobre tema sorteado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dentre um rol de temas que abrangem os conteúdos previstos.

§ 5º A prova prática, quando for o caso, terá suas regras estabelecidas pelo Departamento e divulgadas no edital.

§ 6º A defesa de produção intelectual, prevista no edital, caso o Departamento solicite sua realização, constará de uma apresentação pública da produção do candidato concernente à sua produção na área de conhecimento do concurso.

§ 7º As provas serão avaliadas dentro do intervalo de graus entre 0,0 (zero vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero) e o candidato será considerado aprovado no concurso se a média aritmética dos graus obtidos em todas as provas for igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 8º As provas de conhecimento e didática são eliminatórias, isto é, se o candidato não obtiver, no mínimo, o grau 7,0 (sete vírgula zero), em cada uma das provas, será considerado reprovado e não poderá participar das etapas subsequentes do concurso.

Art. 184. A admissão de Professor Substituto é feita por ato do Reitor, para preenchimento de vagas existentes, observados os resultados obtidos nos processos de seleção próprios de títulos e provas, aplicando-se as mesmas regras estabelecidas para concurso público, ressalvando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. O edital público do processo seletivo deverá ser publicado por, no mínimo, 10 (dez) dias e as inscrições deverão ser encerradas, pelo menos, 5 (cinco) dias antes das provas.

Art. 185. A Banca de Concurso Público, responsável pela avaliação dos candidatos a professor efetivo, deverá ser constituída por, no mínimo, 4 (quatro) docentes, um dos quais suplente, preferencialmente doutores, sendo pelo menos um doutor proveniente de instituição externa.

§ 1º Os membros da Banca de Concurso Público deverão ter titulação igual ou superior àquela definida como requisito mínimo no respectivo edital.

§ 2º A Banca de Concurso Público deverá ser aprovada pelo Pleno do Departamento e Conselho de Centro.

Art. 186. Nos concursos públicos devem ser observadas as normas

seguintes:

I - a abertura do concurso e o número de vagas faz-se por ato do Reitor, mediante solicitação do Departamento, com aprovação do Conselho de Centro, CONSEPE e CONSAD;

II - o edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, na imprensa escrita de circulação estadual, na internet e outros meios de divulgação de abrangência nacional;

III – o parecer final da Banca de Concurso somente é passível de recurso à vista de manifestação estrita de ilegalidade.

Art. 187. A Banca de Processo Seletivo, responsável pela avaliação dos candidatos a professor substituto, deverá ser constituída por, no mínimo, 4 (quatro) docentes efetivos, preferencialmente da UDESC, 1 (um) dos quais suplente e, no mínimo, 1 (um) do Centro respectivo.

SEÇÃO II **DA ATIVIDADE DOCENTE E DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 188. São inerentes ao cargo de Professor Universitário as atividades:

I - de ensino;

II - didático-pedagógicas;

III - de orientação;

IV - de pesquisa;

V - de extensão;

VI - de capacitação;

VII - de administração;

VIII - de representação;

IX - de participação em bancas e eventos.

Art. 189. É permitida a atuação de 1 (um) Professor, efetivo ou substituto, simultaneamente em 2 (dois) ou mais Departamentos, desde que aprovada pelo Pleno do Departamento de sua lotação.

Parágrafo único. O professor efetivo terá direito a voto somente no Departamento onde estiver lotado.

Art. 190. Os professores substitutos serão contratados por hora-atividade e, excepcionalmente, pelo regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais.

Art. 191. O professor visitante terá regime de trabalho de tempo integral.

Art. 192. As resoluções que normatizam a ocupação docente entram em vigor no semestre subsequente à sua aprovação.

Art. 193. Toda a remoção ou transferência de professor deve ser aprovada

nos Departamentos e Conselhos de Centro de origem e de destino.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS

Art. 194. O plano de carreira, a classificação e definição de cargos, o ingresso e acesso, o regime de trabalho, a remuneração, as licenças, a promoção, a aposentadoria e os demais direitos e benefícios para os integrantes do corpo docente são definidos pela legislação aplicável, por este Regimento e pelas resoluções normativas dos Conselhos Superiores da UDESC.

SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 195. Constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do docente que possa comprometer o pleno exercício da função pública, prejudicar a organização, o funcionamento e a eficiência dos serviços prestados ou causar dano à Administração, ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade universitária.

Art. 196. Os procedimentos de apuração dos fatos e responsabilidade e a atribuição de penalidades devem assegurar o amplo direito de defesa.

Art. 197. As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente são:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - demissão.

§ 1º As penas de advertência e repreensão serão aplicadas nos casos de omissão ou negligência, conforme sua gravidade.

§ 2º A pena de suspensão será aplicada nos seguintes casos:

- I - de dolo, a falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência de falta já punida com repreensão;
- II - negligência no desempenho das respectivas atribuições;
- III - atribuir a terceiros, fora dos casos permitidos pela legislação vigente, o desempenho de encargos que lhe competirem ou a seus subordinados;
- IV - revelar ou facilitar a revelação de assuntos sigilosos que conheça em razão do cargo;
- V - na inassiduidade temporária injustificada;
- VI - assédio moral ou ofensa contra qualquer pessoa no âmbito da UDESC.

§ 3º A pena de demissão será precedida de sindicância e processo administrativo, aplicada nos casos de:

- I - inabilidade continuada no exercício da atividade docente;
- II - prática de ato considerado grave e de manifesta improbidade no

exercício da função;

III - prática reincidente de ato voluntário que fira a ética e a dignidade humana;

IV - agressão física, no âmbito da UDESC, contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa;

V - na inassiduidade permanente;

VI - na reincidência de falta grave já punida com suspensão;

VII - na prática de assédio sexual e racismo.

Parágrafo único. As sanções aplicadas ao docente não o isentarão da responsabilidade criminal em que haja incorrido.

Art. 198. A competência para aplicação das penas disciplinares impostas aos docentes caberá:

I - nos casos de advertência, ao chefe de Departamento ou ao Diretor Geral, conforme o caso;

II - nos casos de repreensão e de suspensão até 10 (dez) dias, ao Diretor Geral;

III - nos casos de suspensão de mais de 10 (dez) dias e nos casos de demissão, pelo Reitor.

Art. 199. Na aplicação das penas previstas no art. 198, deste Regimento Geral, são observadas as seguintes prescrições:

I - a advertência e a repreensão são feitas reservadamente mediante notificação escrita;

II - a suspensão implica no afastamento do docente de seu cargo e/ou função, sem percepção de remuneração de qualquer natureza, por um período de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias;

III - as penas de suspensão e demissão são cominadas mediante portaria.

§ 1º Todas as penalidades são anotadas nos assentamentos do docente.

§ 2º Serão desconsiderados, para efeitos acadêmicos e de benefícios funcionais, após 3 (três) anos, o efeito cumulativo das penalidades de advertência e repreensão, e, após 5 (cinco) anos, o efeito das penalidades de suspensão, desde que não haja reincidência neste período.

SEÇÃO V DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

SUBSEÇÃO I DAS FÉRIAS

Art. 200. O docente tem direito ao gozo de férias anuais, de acordo com as escalas elaboradas pelo departamento, de modo a permitir o funcionamento regular das atividades institucionais durante o ano.

SUBSEÇÃO II DAS LICENÇAS

Art. 201. O docente tem direito a licenças, na forma da legislação e normas internas pertinentes.

Art. 202. A UDESC poderá conceder licença sabática ao docente efetivo que atender aos seguintes requisitos:

I – tiver, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício na UDESC;

II – tiver permanecido em regime de tempo integral nos últimos 3 (três) anos;

III – não estiver em programa de capacitação incompleto ou com irregularidades em projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV – ter cumprido o interstício devido após o cumprimento de afastamento para capacitação;

V – que tiver sua proposta aprovada pelo CONSEPE, após classificada por um Comitê composto por 2 (dois) integrantes de cada um dos Comitês de Ensino e de Pesquisa e Extensão.

§ 1º O número de licenças sabáticas não poderá ultrapassar, anualmente, a 2% (dois por cento) do quadro de professores efetivos da UDESC.

§ 2º O intervalo mínimo entre licenças sabáticas é de 7 (sete) anos.

§ 3º Somente serão concedidas até 2 (duas) licenças sabáticas para cada docente, totalizando, no máximo, 12 (doze) meses de afastamento durante a respectiva carreira docente.

§ 4º Durante o gozo de licença sabática é vedado um segundo vínculo empregatício.

§ 5º Durante o gozo da licença sabática o docente receberá sua remuneração integral.

§ 6º A licença sabática somente será concedida para fim de pesquisa programada, estágio científico, pedagógico ou técnico.

§ 7º O docente deverá apresentar ao CONSEPE, em, no máximo, 30 (trinta) dias após seu retorno da licença sabática, um relatório circunstanciado de suas atividades, o qual, se não aprovado, implicará na devolução, pelo docente, dos recursos dispendidos pela UDESC durante o período da licença.

§ 8º A licença sabática, respeitado o interesse do docente e a conveniência do órgão ao qual está vinculado, deverá ser gozada dentro de um período que não afete mais de 1 (um) semestre letivo ininterruptamente.

SUBSEÇÃO III DOS AFASTAMENTOS

Art. 203. O docente pode se afastar de suas funções regulares, nos casos previstos em lei ou sempre que devidamente autorizados, para desenvolver, em outras instituições nacionais ou estrangeiras, as atividades de:

- I - cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado);
- II - estágio pós-doutoral;
- III - congressos e outras atividades de natureza científica, técnica ou cultural, estágios e cursos relacionados com sua atividade;
- IV - cooperação técnica temporária em outras instituições congêneres;
- V - programas de assistência técnica;
- VI - representação ou exercício de funções relevantes em cargos comissionados nas administrações federal, estadual ou municipal;
- VII - cumprir mandatos junto aos poderes públicos executivo ou legislativo.

Parágrafo único. O afastamento previsto no inciso III do *caput* deste artigo faz-se por período igual ao da duração do evento, estágio, atividade ou curso, acrescido do tempo de deslocamento e, em qualquer hipótese, limitado a 90 (noventa) dias.

Art. 204. O afastamento é requerido pelo docente e/ou pela instituição interessada, ficando sempre condicionado à aquiescência da UDESC, à exceção dos cargos eletivos.

§ 1º O afastamento para curso de doutorado faz-se por período não superior a três (3) anos, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

§ 2º O afastamento para curso de mestrado faz-se por período não superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado em até 6 (seis) meses.

§ 3º O afastamento para estágio pós-doutoral faz-se por período não superior a 1 (um) ano.

§ 4º O afastamento é autorizado mediante portaria baixada pelo Reitor, após aprovação pelo Departamento e pelo Conselho de Centro ao qual o docente está vinculado, ouvidas as Pró-Reitorias.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 205. Os discentes regulares têm os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e participação nos órgãos colegiados, bem

como os de receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela UDESC, além do direito de candidatar-se às bolsas estudantis.

Parágrafo Único. Somente os discentes regulares podem votar e ser votados.

Art. 206. Os discentes têm os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previsto no Estatuto, neste Regimento Geral e nas normas baixadas pelos órgãos competentes.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 207. Os órgãos de representação estudantil da UDESC obedecem ao previsto na legislação vigente.

§ 1º Os discentes da UDESC têm direito a constituir o Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 2º Os discentes de cada Centro têm o direito à organização de Diretório Acadêmico.

§ 3º Os discentes de cada curso têm o direito à organização de Centro Acadêmico.

§ 4º Os discentes de pós-graduação *stricto sensu* têm o direito de constituir a Associação de Pós-Graduandos (APG).

Art. 208. A organização, funcionamento e as atividades das entidades a que se refere o art. 207, deste Regimento Geral, serão estabelecidas em seus estatutos aprovados em assembléias gerais, no caso dos Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos, e através de congressos no caso do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 209. Os órgãos de Representação Estudantil prestam contas à UDESC de qualquer recurso que por ela lhes for destinado.

Art. 210. O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados acadêmicos da UDESC.

§ 1º A representação discente, eleita pelos seus pares, para o Conselho Curador, Conselho Comunitário e CONSAD, seguirá um sistema de rodízio entre os Centros, sendo a ordem definida por sorteio.

§ 2º O mandato do representante discente no Conselho Comunitário será pelo período de um ano, vedada a recondução.

§ 3º A participação da representação discente em reuniões de órgãos colegiados será considerada como atividade acadêmica.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 211. A assistência ao corpo discente poderá ser prestada por intermédio do órgão competente.

Parágrafo único. A assistência referida no *caput* deste artigo poderá ser prestada individual ou coletivamente, mediante programas aprovados pelos Conselhos Superiores.

Art. 212. Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular específica, deve a UDESC:

I - estimular as atividades físicas e desportivas, proporcionando e mantendo orientação adequada;

II - estimular programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;

III - assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos discentes;

IV - proporcionar aos alunos, através de ações de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional;

V - estimular as atividades associativas dos discentes, por intermédio do Diretório Central dos Estudantes, Diretório Acadêmico e Centro Acadêmico;

VI - fomentar a criação de associações atléticas acadêmicas por *campus*.

SEÇÃO IV DO PROGRAMA DE BOLSAS

Art. 213. Os programas de bolsas são destinados aos discentes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados na UDESC, exceto bolsas de estágio.

Parágrafo único. A obtenção da bolsa se dará através de classificação baseada em critérios de avaliação fixados em edital específico.

Art. 214. Os programas de bolsas serão regulamentados por resolução do CONSUNI, ouvidos o CONSAD e o CONSEPE.

Art. 215. A solicitação ao programa de bolsas deverá ser apresentada mediante um requerimento contendo, entre outros itens, o plano de trabalho, cronograma de atividades e cópia do projeto quando for o caso.

Art. 216. Todo o programa de bolsas será supervisionado e avaliado pela UDESC, devendo o beneficiado apresentar relatório das atividades ao final do período de vigência.

Art. 217. A UDESC poderá implementar programa de estágio curricular remunerado a estudantes de instituições educacionais em áreas em que a UDESC não possua cursos ou estudantes habilitados no mesmo *campus*.

Parágrafo Único. O pagamento de que trata o *caput* será implementado na forma de bolsa a ser disciplinado pelo CONSUNI.

SEÇÃO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 218. O regime disciplinar garantirá os princípios éticos, democráticos e de respeito à dignidade humana, de forma a assegurar a convivência harmônica entre o pessoal docente, discente e técnico universitário e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

Art. 219. Sem prejuízo das disposições legais e das que cada Unidade estabelecer em seu Regimento sobre o respectivo regime disciplinar, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

- I - praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, agressão, lesão corporal, dano, desacato;
- II - promover algazarra ou distúrbio;
- III - cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que, de qualquer forma, importe em indisciplina;
- IV - fazer uso de substâncias entorpecentes e/ou de bebidas alcoólicas;
- V - proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VI - recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção.

Art. 220. Constituem penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - expulsão.

Parágrafo Único. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

Art. 221. As penas referidas no art. 220, deste Regimento Geral, serão aplicadas nos seguintes casos:

I - pena de advertência, nos casos de manifestação de desrespeito às normas disciplinares constantes do Regimento das Unidades, qualquer que seja a modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade;

II - pena de repreensão, nos casos de reincidência ou quando ficar configurado deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade;

III - pena de suspensão, nos casos de reincidência de falta já punida com repreensão ou transgressão da ordem que se revestir de maior gravidade;

IV - pena de expulsão, nos casos em que for demonstrado, por meio de processo administrativo, ter o infrator praticado falta considerada grave.

Parágrafo único. Ao acusado de comportamento passível de sanção disciplinar é assegurado pleno direito de defesa.

Art. 222. As penas previstas no art. 221, deste Regimento, são aplicadas na forma seguinte:

I - advertência por escrito ao infrator:

a) por desrespeito a qualquer membro da comunidade universitária.

b) por desobediência às determinações de autoridades universitárias;

c) por perturbação da ordem em recinto acadêmico;

d) por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;

II – repreensão:

a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso I deste artigo;

b) por ofensa a outro discente;

III – suspensão até 10 (dez) dias:

a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso II deste artigo;

b) por ofensa a docente ou técnico universitário;

c) por danos ao patrimônio ou bens sob responsabilidade da UDESC;

IV – suspensão de 15 (quinze) até 30 (trinta) dias:

a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso III deste artigo;

b) por agressão a discente;

c) por tentativa de agressão a docente ou técnico universitário;

d) por delitos leves sujeitos a ação penal;

V - expulsão:

a) por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica tais como furto, plágios, falsificação de documentos, entre outros;

b) por delitos sujeitos à ação penal;

c) agressão a qualquer servidor;

d) na reincidência, após duas suspensões.

Parágrafo único. São computados como dias de suspensão, para aplicação dos incisos III e IV, somente os dias letivos.

Art. 223. Na aplicação das sanções disciplinares, são considerados como agravantes os seguintes elementos:

- I - não primariedade do infrator;
- II - dolo;
- III - valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV - grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à UDESC.

Art. 224. São competentes para aplicar penalidades ao corpo discente:

- I - o Diretor Geral e Chefes de Departamentos aos discentes matriculados nos seus respectivos cursos ou disciplinas ou outras atividades acadêmicas, quando se tratar de advertência e repreensão;
- II - o Diretor Geral, quando se tratar de pena de suspensão;
- III - o Reitor, no caso de expulsão.

Art. 225. As penas de advertência e repreensão são aplicadas mediante certificação do fato pela autoridade competente.

Art. 226. Nos casos de suspensão e de expulsão, a aplicação da penalidade é precedida de processo administrativo aberto pelo Diretor Geral, com oitiva de testemunhas e garantia de ampla defesa.

§ 1º Durante o processo administrativo, o discente não pode obter transferência interna ou externa da UDESC.

§ 2º Concluído o processo administrativo, a aplicação da pena disciplinar é comunicada pela autoridade competente por escrito ao discente culpado, ou responsável se o discente for menor de idade, com a indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 227. Cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- I - da decisão do Chefe do Departamento para o Diretor Geral;
- II - da decisão do Diretor Geral para o Conselho de Centro;
- III - da decisão do Reitor para o CONSUNI.

Parágrafo único. O recurso tem efeito suspensivo, caso a penalidade implique no afastamento do discente das atividades acadêmicas.

Art. 228. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a autoridade universitária que impuser a punição, diligencia a remessa de cópias autenticadas do processo disciplinar, que a ensejou, à autoridade policial competente.

Art. 229. As sanções aplicadas ao corpo discente são averbadas em seus

assentamentos acadêmicos no âmbito da UDESC.

CAPITULO III DO CORPO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO

Art. 230. A UDESC é atendida por técnicos universitários admitidos e regidos na forma da Lei, pelo Estatuto da Universidade, pelo Plano de Carreiras da UDESC, por este Regimento Geral e pelo Estatuto dos Servidores Cíveis de Santa Catarina.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO DE TÉCNICOS UNIVERSITÁRIOS

Art. 231. A admissão do pessoal técnico universitário é feita por ato do Reitor, para preenchimento de vagas existentes no Quadro de Pessoal da UDESC, à vista dos resultados obtidos em concurso público de provas e títulos estabelecido e divulgado através de edital público.

§ 1º As provas são de conhecimento e/ou prática, relacionadas às funções a serem preenchidas.

§ 2º Os conteúdos, a bibliografia e outros requisitos sobre os quais devem versar as provas serão definidos no edital, consultados os Centros envolvidos.

§ 3º O edital do concurso deverá ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, na forma da lei.

§ 4º O edital discrimina a área de conhecimento e/ou cargo e função em cada Centro ou na Reitoria e o número de vagas a serem preenchidas.

§ 5º Os servidores técnicos universitários são lotados nos centros ou na Reitoria.

SEÇÃO II DA ATIVIDADE TÉCNICO-UNIVERSITÁRIA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 232. Entendem-se como atividades técnico-universitárias as relacionadas à administração e apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão da UDESC desenvolvidas nos cargos de:

I - Técnico Universitário de Desenvolvimento, para o qual é exigido o nível de graduação, com atividades relacionadas ao planejamento, organização, execução e controle de atividades, bem como à elaboração de estudos, pesquisas, pareceres e relatórios;

II – Técnico Universitário de Suporte, para o qual é exigida a conclusão de

ensino médio, com atividades relacionadas à execução de serviços de apoio administrativo, laboratorial, logístico e operacional;

III – Técnico Universitário de Execução, para o qual é exigida a formação em nível fundamental, com atividades relacionadas à execução de tarefas de conservação, manutenção, reforma, restauração e adaptação de instalações físicas, bem como à condução de veículos para transporte de passageiros e/ou cargas e operação de máquinas e equipamentos diversos e demais atribuições previstas no Plano de Carreiras da UDESC;

IV – Técnico Universitário de Serviço com atividades relacionadas à execução de tarefas de vigilância, conservação, manutenção, reforma, restauração e adaptação de instalações físicas.

Parágrafo único. As vagas de Técnico Universitário de Serviço a que se refere o inciso IV, deste artigo, serão incorporadas às de Técnico Universitário de Execução quando vagarem os respectivos cargos.

Art. 233. A remoção de Técnico Universitário da sua unidade de lotação é efetuada a pedido do interessado, ouvidas as COPPTAs setoriais envolvidas e aprovada pelos Conselhos de Centro envolvidos.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO UNIVERSITÁRIO

Art. 234. A Comissão Permanente de Pessoal Técnico Universitário (COPPTA), órgão de assessoramento às Direções de Centro e da Reitoria, é estruturada em:

- I – COPPTA Central;
- II – COPPTA Setorial de cada Centro e da Reitoria.

Art. 235. A COPPTA Central é composta:
I - pelo Coordenador de Recursos Humanos;
II - pelos Presidentes das COPPTAs Setoriais.

§ 1º O membro mencionado no inciso I é nato e indicará seu suplente.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso II, assim como seus suplentes, são eleitos pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º A COPPTA terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 236. As COPPTAs Setoriais compõem-se de:
I - nos Centros, 6 (seis) servidores técnicos universitários, sendo 3 (três) designados pelo Diretor Geral e 3 (três) eleitos pelos seus pares;
II - na Reitoria, 6 (seis) servidores técnicos universitários, sendo 3 (três)

designados pelo Reitor e 3 (três) eleitos pelos seus pares.

§ 1º Os componentes da COPPTA serão eleitos ou designados, juntamente com seus suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 2º A COPPTA terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 237. As COPPTAs Setoriais terão a atribuição de emitir parecer sobre:

- I - alteração do regime de trabalho dos servidores técnicos universitários;
- II - progressão funcional na carreira dos servidores técnicos universitários;
- III - acompanhamento e avaliação do desempenho funcional do servidor técnico universitário;
- IV - participação do servidor técnico universitário em cursos, eventos e/ou estágios com objetivo de formação, atualização e/ou aperfeiçoamento;
- V - outros assuntos que envolvam a vida funcional do servidor técnico universitário, a critério da autoridade competente.

Art. 238. A COPPTA Central terá a atribuição de emitir parecer final sobre os assuntos oriundos das COPPTAs Setoriais.

Parágrafo único. A COPPTA Central poderá delegar às COPPTAs Setoriais a atribuição de emitir parecer final sobre matérias de sua competência.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS

Art. 239. O plano de carreira, a classificação e definição de cargos, o ingresso e acesso, o regime de trabalho, a remuneração, as licenças, a promoção, a aposentadoria e os demais direitos e benefícios para os servidores técnicos universitários são definidos pela legislação aplicável, por este Regimento e pelas resoluções normativas dos Conselhos Superiores da UDESC.

SEÇÃO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 240. Constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do Servidor Técnico Universitário que possa comprometer o pleno exercício da função pública, prejudicar a organização, o funcionamento e a eficiência dos serviços prestados ou causar dano à administração, ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade universitária.

Art. 241. Os procedimentos de apuração dos fatos e responsabilidade e a atribuição de penalidades devem assegurar o amplo direito de defesa.

Art. 242. A sindicância ou processo disciplinar serão instaurados pelo Reitor.

Parágrafo único. As comissões encarregadas de sindicâncias ou processos disciplinares serão compostas por 3 (três) membros efetivos da UDESC.

Art. 243. As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo técnico universitário são as mesmas previstas no artigo 197, deste Regimento Geral, para os membros do corpo docente.

Art. 244. A competência para aplicação das penas disciplinares impostas aos servidores técnicos universitários caberá:

- I - nos casos de advertência, ao Diretor Geral ou Reitor, conforme o caso;
- II - nos casos de repreensão, ao Diretor Geral ou Reitor quando for o caso;
- III - nos casos de suspensão ou demissão, ao Reitor.

Art. 245. Na aplicação das penas previstas neste Regimento Geral aos servidores técnicos universitários são observadas as seguintes prescrições:

- I - a advertência e a repreensão são feitas reservadamente mediante notificação escrita;
- II - a suspensão implica no afastamento do servidor técnico universitário de seu cargo e/ou função, sem percepção de remuneração de qualquer natureza;
- III - as penas de suspensão e demissão são cominadas mediante portaria.

§ 1º Todas as penalidades são anotadas nos assentamentos do servidor técnico universitário.

§ 2º Serão desconsiderados, para efeitos de benefícios funcionais, após 3 (três) anos, o efeito cumulativo das penalidades de advertência e repreensão e, após 5 (cinco) anos, o efeito das penalidades de suspensão, desde que não haja reincidência neste período.

SEÇÃO VI DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 246. O servidor técnico universitário tem direito ao gozo de férias anuais de acordo com as escalas, elaboradas pelo Centro ou Reitoria, conforme for o caso, de modo a permitir o funcionamento regular das atividades da UDESC durante o ano.

Art. 247. O servidor técnico universitário tem direito a licenças, na forma da legislação e normas internas pertinentes.

Art. 248. O servidor técnico universitário pode se afastar de suas funções regulares nos casos previstos em lei, ou na forma prevista em resolução do CONSAD.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 249. A UDESC outorga grau e expede diplomas e certificados nos termos de seu Estatuto e da legislação vigente.

Art. 250. A outorga de graus aos que concluírem curso de graduação é feita publicamente, na forma definida em resolução do CONSUNI, em solenidade denominada Colação de Grau, sob a presidência do Reitor, após o encerramento do respectivo período letivo.

Art. 251. A Secretaria Acadêmica do Centro expede, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da colação de grau, a relação de discentes de cada curso em condições de receber grau, com as notas obtidas e sua classificação, homologada pela Direção de Ensino.

Art. 252. Após a outorga do grau, a Secretaria Acadêmica preenche os diplomas que, assinados pelo Reitor e pelo Diretor de Centro, são encaminhados para registro na forma da lei.

Art. 253. Os certificados de conclusão de disciplinas isoladas nos cursos da UDESC são expedidos e registrados pela Secretaria Acadêmica, contendo a especificação de créditos e assinados pelo Diretor de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. Nos cursos *stricto sensu*, os certificados serão assinados pelo respectivo Coordenador.

Art. 254. Os certificados de conclusão de curso *lato sensu* e seqüencial são expedidos pelos respectivos Centros e registrados na Reitoria.

§ 1º Os certificados referidos no *caput* deste artigo são assinados pelos concluintes, pelo Diretor Geral e pelo Reitor e devem conter, no verso, os nomes e a qualificação dos professores que lecionaram e demais elementos exigidos na legislação específica.

§ 2º Os certificados de conclusão de curso de extensão são expedidos pela Direção do Centro à qual está afeta a atividade e devidamente registrado em livro próprio.

Art. 255. A revalidação de diplomas de graduação e o reconhecimento de diplomas de pós-graduação estrangeiros, correspondentes a cursos existentes na UDESC, é normatizada pelo CONSEPE e legislação específica.

Art. 256. A UDESC pode outorgar títulos honoríficos de "Doutor *Honoris*

Causa", "Professor Emérito", "Notório Saber", "Servidor Técnico Universitário Emérito" e "Estudante Emérito", assim como medalhas de mérito a membros da comunidade acadêmica e da comunidade regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 257. O título de "Doutor *Honoris Causa*" poderá ser concedido:

I - às personalidades científicas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras, artes ou esportes;

II - aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a Universidade, o país ou prestado relevantes serviços à humanidade.

Parágrafo único. A concessão do título depende de proposta fundamentada, encaminhada ao CONSUNI e aprovada por 3/5 (três quintos) dos seus componentes.

Art. 258. O título de "Notório Saber" é concedido a personalidades que se destaquem e tenham reconhecimento em seus respectivos campos do saber.

Parágrafo único. A concessão do título depende de proposta fundamentada, encaminhada ao CONSUNI e aprovada por 3/5 (três quintos) dos seus componentes.

Art. 259. A UDESC pode conceder título de "Professor Emérito" aos seus professores, de "Servidor Técnico universitário Emérito" aos seus servidores técnicos universitários e de "Estudante Emérito" aos seus discentes, por distinção em atividades didáticas, ou de pesquisa, ou de extensão, ou contribuído, de modo notável, para o progresso da Universidade e da sociedade.

Parágrafo único. A concessão do título depende de proposta fundamentada, encaminhada ao CONSUNI e aprovada por 3/5 (três quintos) dos seus componentes.

Art. 260. Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos são assinados pelos homenageados e pelo Reitor.

Art. 261. A outorga de Títulos Honoríficos é feita em solenidade pública do CONSUNI.

Art. 262. As Medalhas de Mérito, previstas no Estatuto, são entregues anualmente em solenidade pública do CONSUNI.

Art. 263. As propostas de concessão a que se refere o art. 262, deste Regimento Geral, podem partir do Reitor, de qualquer membro dos Colegiados Superiores ou Conselhos de Centros e são apreciadas pelo CONSUNI.

TÍTULO VIII DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 264. A UDESC administra e utiliza o seu patrimônio, constituído por bens imóveis, móveis, títulos e direitos existentes ou que venham a ser adquiridos com recursos financeiros do Estado e recursos próprios, ou por meio de doações e legados.

§ 1º A aquisição e a alienação de imóveis dependem de autorização do CONSUNI, ouvido o CONSAD e o Conselho Curador.

§ 2º A locação de imóveis da Universidade é limitada à execução de objetivos institucionais em conformidade com regulamentação do CONSUNI.

Art. 265. A UDESC manterá o registro, escrituração e o controle regular do patrimônio e suas alterações.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 266. Os recursos financeiros da UDESC constituem-se de:

I - recursos provenientes do percentual da receita estadual destinada à UDESC;

II - subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas atribuídas à UDESC pela União, Estados, Municípios, Autarquias e órgãos do setor público e por pessoas físicas e jurídicas nacionais, internacionais e estrangeiras;

III - financiamentos e contribuições originárias de acordos, convênios, contratos e protocolos;

IV - taxas, contribuições ou emolumentos cobrados, conforme resolução e nos termos estatutários e regimentais;

V - renda de serviços prestados à comunidade por intermédio de órgãos universitários;

VI - produto de alienação ou aplicação de bens;

VII - produto de parafiscalidade ou de estímulo fiscal;

VIII - multas e penalidades financeiras;

IX - heranças;

X - outras rendas que possa auferir.

Art. 267. A remuneração de serviços, as taxas, penalidades financeiras, contribuições e emolumentos cobrados pela UDESC são regulamentados pelo CONSUNI.

CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO

Art. 268. O orçamento da UDESC será único, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

§ 1º Os Centros, ouvidos os Departamentos, deverão, até o mês de julho, elaborar e encaminhar à Reitoria as respectivas propostas orçamentárias para o exercício seguinte.

§ 2º A Reitoria, até o final do mês de agosto, deverá elaborar a proposta orçamentária da UDESC e encaminhar ao CONSAD para emitir parecer e, após, ao CONSUNI para apreciação.

Art. 269. Os recursos auferidos de taxas, serviços e outras receitas, inclusive patrimoniais, serão prioritariamente revertidos em benefício da unidade e/ou órgão gerador da receita.

Art. 270. A UDESC deverá publicar, nos prazos estabelecidos, demonstrativos e balancetes da execução orçamentária nas diferentes unidades e órgãos da universidade.

Art. 271. A Reitoria apresentará, até março do ano subsequente, ao CONSUNI, o Balanço Geral da UDESC com as contas de sua gestão, devidamente apreciado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. São responsáveis pela aplicação dos recursos, as autoridades que, pela natureza do cargo ou por delegação, sejam ordenadores de despesas.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 272. Os aspectos específicos a cada órgão, unidade ou serviços são definidos através de regulamentação sujeita à aprovação do órgão colegiado competente.

Art. 273. Os Centros existentes na data da promulgação deste Regimento Geral que não atenderem os critérios previstos no art. 54, deste Regimento, terão o prazo de 8 (oito) anos para se adequarem ao referido artigo sob pena de processo de fusão ou extinção.

Art. 274. As alterações do presente Regimento Geral, bem como outras deliberações, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada

ao ensino, só entram em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 275. Os servidores em estágio probatório, além das normas deste Regimento Geral, regem-se também pela legislação pertinente.

Art. 276. A exigência de estabilidade para os Diretores de Centro, Chefes de Departamento e representantes em órgãos colegiados será válida após 6 (seis) anos da aprovação deste Regimento Geral, nos casos dos Centros já existentes.

Art. 277. O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do CONSUNI, devendo a alteração ser aprovada em reunião desse Colegiado, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de 3/5 (três quintos), pelo menos, de seus membros.

Art. 278. O CONSUNI decidirá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação deste Regimento Geral, o modelo e a estrutura organizacional da Educação a Distância na UDESC.

§ 1º Para atender o disposto no *caput* deste artigo, será convocada sessão específica do CONSUNI, observado o *quorum* e a aprovação de 3/5 dos seus membros para todas as decisões nela tomadas.

§ 2º Enquanto não for aprovada a regulamentação de que trata o *caput* deste artigo, ficam mantidas a estrutura organizacional, as normas de funcionamento e as atribuições do Centro de Educação a Distância – CEAD.

Art. 279. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 280. O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI.